



Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A CONTRATAÇÃO

1 mensagem

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br>
Para: Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

29 de agosto de 2024 às 11:50

Prezada Supervisora,

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado, solicitamos providências para contratação para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens terrestres e fluviais.

Respeitosamente,



Letícia Ferreira

Chefe de Gabinete

ⓘ Gabinete da Defensoria Geral

ⓘ (98)3221-6110/ 3231-5819 – Ramal 3069

ⓘ defensoriageral@ma.def.br

Ofício nº 680/2024 – DPGE

São Luís 28 de agosto de 2024

À Senhora
MARIA TEREZINHA P. AIRES
Diretora/Presidente
AIRES TURISMO LTDA
SHCG/Norte CRL, Quadra 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte
Brasília/DF, CEP: 70.760-558

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 6/2024 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Senhoria anuênciia para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2024, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº /2023. O objeto da ata é a eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens, além de serviços correlatos.

Considerando a Ata de Registro de Preços (ARP) mencionada, com itens e valores registrados, constatamos que ela atende plenamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para os serviços de agenciamento de viagens. Assim, apresentamos abaixo o quantitativo e o valor estimado para suprir a demanda no período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Unid.de medida	Quant.	Valor. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	200	0,0001	0,02
2	Prestação de serviço de Agenciamento de viagens: Aquisição de passagens e seguro de viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	2	0,0001	0,0002
3	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos Nacionais	Unidade	400.00 0.00	1	400.000,00
4	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada:	Unidade	10.000.	1	10.000,00

Av. Júnior Coimbra, s/n - Jardim Renascença II- São Luís/MA, CEP: 65.075-696
CNPJ: 00.820.295/0001-42 – Fone (98) 3231-6110 – defensoria.ma.def.br

1

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 30/08/2024 10:24:40
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guiavalidar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 571cb4a4-0dc3-4e6b-9577-c92218845739

	Repasso de voos internacionais		00		
5	Corretagem – Seguro: Repasse de seguro viagem	Unidade	400.00		400,00

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso apreço pela qualidade dos serviços prestados e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



Ofício Nº. 212/2024 – Diretoria Comercial

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

Ao Senhor

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Geral

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE – MA

Av. Júnior Coimbra, S/N – Jardim Renascença II – São Luís – MA, CEP 65.075-696

 Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 6/2024**

 Referente: **Pregão Eletrônico SRP Nº. 20/2023**

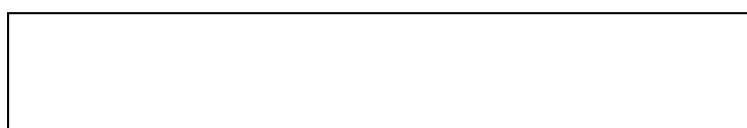
Senhor Presidente,

1. Em resposta a vossa consulta, vimos respeitosamente manifestar nosso interesse em atender a este conceituado **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE – MA**, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº. 6/2024, firmada com o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, UASG Nº. 200109, conforme quantitativos solicitados a seguir discriminados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	200	R\$ 0,0001	R\$ 0,02
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento.	2	R\$ 0,0001	R\$ 0,0002
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
5	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 410.400,0202

2. Desde já, agradecemos à atenção merecida e aproveitamos para manifestar nossos votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


 MARIA TEREZINHA P. AIRES
 Diretora/Presidente
 CPF: 259.445.841-49




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2024

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com sede na SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP: 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO RIOS BEZERRA, Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais substituto, designado pela [Portaria de Pessoal SE/MISP Nº 1.656, de 25 de novembro de 2022, publicada em 01 de dezembro de 2022, na seção 2, do Diário Oficial da União](#), portador da matrícula funcional nº 1462320, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2023, publicada no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), processo administrativo nº 08650.047170/2023-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e órgãos participantes, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: AIRES TURISMO LTDA

CNPJ: 06.064.175/0001-49

ENDEREÇO: SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558, BRASÍLIA -DF

TELEFONE: (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883

E-MAIL: gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	30.506	R\$ 0,0001	R\$ 3,05
	02	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	308	R\$ 0,0001	R\$ 0,03
	03	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	53.902.788	R\$ 1,00	R\$ 53.902.788,00
	04	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	1.274.277	R\$ 1,00	R\$ 1.274.277,00
	05	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	252.000	R\$ 1,00	R\$ 252.000,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
- 3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, UASG 20109, para o qual registram-se as seguintes quantidades:

UASG	ORGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
200109	DPRF - Gerenciador SEDE-DF	15417	308	27.270.627	1.274.277	252.000

- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG	ORGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
200111	SPRF-PA	561	0	990.176	0	0
200112	SPRF-CE	385	0	679.556	0	0
200113	SPRF-PE	317	0	559.165	0	0
200114	SPRF-BA	341	0	601.870	0	0
200115	SPRF-MG	385	0	679.556	0	0
200116	SPRF-RJ	561	0	990.176	0	0
200117	SPRF-SP	248	0	436.834	0	0
200119	SPRF-RS	675	0	1.192.094	0	0
200120	SPRF-MT	330	0	582.459	0	0
200121	SPRF-GO	275	0	485.403	0	0
200122	SPRF-PB	407	0	718.378	0	0
200123	SPRF-RN	407	0	718.378	0	0
200126	SPRF-ES	407	0	718.378	0	0
200127	SPRF-PI	440	0	776.612	0	0
200128	SPRF-MS	550	0	970.765	0	0
200130	SPRF-SE	275	0	485.403	0	0
200131	SPRF-RO	495	0	873.709	0	0
200139	SPRF-TO	220	0	388.306	0	0
200232	SPRF-RR	440	0	776.612	0	0
200129	SPRF-AL	275	0	485.403	0	0
200125	SPRF-SC	440	0	776.612	0	0
200233	SPRF-AP	418	0	737.789	0	0
200110	SPRF-AM	517	0	912.531	0	0
200141	SPRF-DF	275	0	485.403	0	0
200124	SPRF-MA	385	0	679.556	0	0
200118	SPRF-PR	638	0	1.126.095	0	0
200235	SPRF-AC	231	0	407.717	0	0
200141	UNIPRF-SC	4191	0	7.397.225	0	0
TOTAL		30.506	308	53.902.787	1.274.277	252.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações::

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em eletronicamente no sistema SEI-PRF, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA
Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais
 Polícia Rodoviária Federal
 CNPJ: 00.394.494/0104-41

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
 Representante Legal
 AIRES TURISMO LTDA
 CNPJ: 06.064.175/0001-49

PRF Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, Usuário Externo, em 02/02/2024, às 13:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA**, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais, em 02/02/2024, às 15:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53786371** e o código CRC **BF63E555**.

Anexo da Ata de Registro de Preços (TR SEI nº 52761266)

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue abaixo relação de fornecedores classificados no cadastro reserva:

GRUPO 1

- 1^ª D DA SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.773.883/0001-42
- 2^ª CONDOR TURISMO LTDA - CNPJ: 02.964.393/0001-89
- 3^ª OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 10.181.964/0001-37
- 4^ª TAYANNY SILVERIO MENEZES -CNPJ: 49.263.004/0001-51
- 5^ª NORTE TURISMO LTDA - CNPJ: 05.570.254/0001-69
- 6^ª TREVO TURISMO LTDA - CNPJ: 03.176.083/0001-62

2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme o Art. 18 do Decreto 11.462/2023:

2.1. Nenhum fornecedor aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

2.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 00006/2024

Última atualização 02/02/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 **Data de assinatura:** 02/02/2024 **Vigência:** de 05/02/2024 a 05/02/2025

Id ata PNCP: 00394494010441-1-000470/2024-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00394494010441-1-000470/2023](#)

Objeto:

Registro de Preços para futura contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal.

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00006	02/02/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 [« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 https://portaldeservicos.economia.gov.br

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PASSAGEM AÉREA

1- OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da futura contratação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de **passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos**. A contratação contemplará serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens, junto aos serviços correlatos, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o deslocamento de membros, servidores e colaboradores eventuais que contribuirão no desenvolvimento das atividades laborais da Instituição.

Importa informar que temos vigente contrato de fornecimento de passagens aéreas voos domésticos, mas não contempla voos internacionais nem serviços correlatos.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão possui demanda constante de deslocamento de seus membros e servidores, seja para participações em eventos, reuniões, treinamentos ou ações judiciais em outras localidades com propósito de fomentar os serviços institucionais. Para garantir a eficiência operacional e logística de locomoção, é essencial a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens que ofereça suporte integral, desde a emissão até finalização do translado, incluindo alteração ou cancelamento de passagens, bem como serviços correlatos, para atendimento eficaz e eficiente.

Justifica-se a contratação devido a operacionalização necessária no atendimento das demandas de viagens de capacitação e atividades laborais, onde o transporte aéreo é proporciona benefícios relacionados ao tempo de deslocamento, à segurança do passageiro e ao custo-benefício proporcionado por esta modalidade de translado.

O Estado do Maranhão encontra-se localizado na região nordeste do país, tendo como vias de deslocamento transportes aéreos, terrestre e aquaviários/fluviais, sendo preponderante disponibilizarmos todos os meios de translado para o corpo funcional e colaboradores eventuais.

Este é um serviço comum de caráter continuado, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3- DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento do processo de contratação, foram adotadas as seguintes definições, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

3.1 AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

3.2 SERVIÇOS CORRELATOS: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

- 3.3 AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;
- 3.4 BILHETE DE PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;
- 3.5 CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;
- 3.6 GDS – Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;
- 3.7 IATA – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;
- 3.8 LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;
- 3.9 *NO-SHOW* - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;
- 3.10 ÓRGÃO – unidade sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura administrativa de pessoa jurídica da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou INDIRETA;
- 3.11 PASSAGEM AÉREA – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- 3.12 SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;
- 3.13 TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea, em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;
- 3.14 TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- 3.15 TOUR CODE - código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador,

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;

- 3.16 TRECHO – comprehende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;
- 3.17 VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- 3.18 VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A contratação deverá respeitar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regula duas formas de aquisição: direta e por Agenciamento de Viagens.

4.1. **Compra direta com Companhias de Aéreas - Credenciamento**

4.1.1. Considerando que o governo federal realiza compra direta com as companhias aéreas, através de credenciamento, buscamos viabilizar o mesmo para Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Reunimos com Ministério da Economia na tentativa de conseguimos utilizar o mesmo procedimento, onde constatamos a inviabilidade, pois até o momento estão cedendo somente para órgãos federais. O nosso quantitativo estimado de emissão de passagens não condiz ao interesse das companhias, além da necessidade de possuirmos um sistema para gerenciamento de emissão, remarcação, reserva e cancelamento de passagens para interagir com os da companhia, no intuito de garantir a eficiência, precisão e segurança no gerenciamento de grandes volumes de dados e transações.

4.1.2 A opção de compra direta por credenciamento, apesar de permitir ser a melhor opção para administração pública, com competição entre múltiplas empresas, apresenta dificuldades de implantação e gestão em nossa Instituição. As contratações das companhias credenciadas exigem uma estrutura administrativa robusta, o que não é viável para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, visto a complexidade e o custo administrativo envolvido superaram as vantagens da contratação. Portanto, no momento, esta opção é desfavorável para contratação pretendida.

4.2 **Contratação de Agências de Viagem – Processo Licitatório**

4.2.1. O agenciamento de viagem atende as demandas com maior flexibilidade e diversidade na escolha de voos e companhias aéreas, com serviços de pronto atendimento com pessoal qualificado. Em caso de intercorrências com as companhias aéreas, a agência é responsabilizada e autuada, garantindo um retorno mais efetivo.

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

4.2.2. Regularmente as contratações públicas são realizadas através de procedimento licitatório, que é conduzido de forma pública, ajudando a prevenir fraudes e corrupção, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações sobre o contrato e suas condições. As licitações possuem desempenho crucial na administração pública, proporcionando justiça e eficiência nas contratações de modo a garantir competitividade igualitária e melhor serviço para Instituição.

4.2.3. Entretanto, o processo licitatório tem suas complexidades em relação ao tempo de preparação do procedimento, ao custo operacional e a incerteza sobre conclusão e execução da contratação, devidos às exigências estabelecidas para garantir o bom atendimento da demanda, com igualdade de participação, legalidade e promoção de justiça na documentação e etapas processuais.

4.3. Contratação de Agências de Viagem - Adesão Ata de Registro de Preço

4.3.1. Atualmente, o fornecimento de passagens por agenciamento de viagens, apresenta-se como principal forma de atendimento da demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tendo em vista a inviabilidade da compra direta pelas companhias aéreas, sendo um processo simplificado para contratação, reduzido custos e etapas processuais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme regulamentado as adesões ata de registro de preço no âmbito Estadual pelo art. 27 do Decreto nº 38136 de 06 de março de 2023.

5.1. A contratação será realizada por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024** do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse procedimento é um importante aliado aos princípios da eficiência, economicidade e padronização, pois se trata de uma técnica que proporciona vantagens à Administração Pública, conforme regulamentado no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O serviço é classificado como **continuado**, pois atende a uma necessidade pública de forma permanente e contínua, conforme estabelecido no **Portaria nº 063 – DPGE, de 28 de janeiro de 2019**.

5.3. Quanto à especificação dos serviços, segundo a IN SLTI nº 03/2015, define-se agenciamento de viagem serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos.

5.4. Define-se **agência de turismo** como uma empresa cuja finalidade exclusiva é a prestação de atividades relacionadas ao turismo. Essas empresas se classificam nas categorias de **Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo**, conforme estabelecido pela Lei nº 12.974/2014.

5.5 A empresa contratada deverá prover serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens, assim como serviços correlatos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

5.6. Os serviços incluirão também o repasse dos valores das tarifas, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às companhias aéreas, decorrentes da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos. Além disso, haverá o repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros de viagem contratados.

5.7. Será necessário apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

5.8. Será necessário também apresentar o **Certificado de Credenciamento** perante a International Air Transport Association (IATA), registrado no Cartório de Títulos e Documentos, acompanhado de sua tradução juramentada, ou um contrato com uma consolidadora.

5.9. Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, deverá apresentar declarações similares às da alínea "b", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA;

6 – JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

O objeto da contratação refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens, incluindo emissão, alteração e cancelamento, bem como serviços correlatos, com itens indivisíveis devido às suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Assim, adota-se o critério global para o fornecimento desses serviços, pois o fracionamento não se mostra economicamente mais vantajoso, considerando os possíveis custos adicionais de gerenciamento.

7 – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.1. A Contratada deverá indicar no ato da contratação, um preposto responsável por prestar informações e adotar as providências requeridas pelo Gestor do Contrato.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar uma estrutura remota de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com equipe de pessoal qualificado e em quantidade adequada para a execução dos serviços descritos neste instrumento. Esta estrutura, denominada CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá ter sua instalação física em qualquer unidade da federação.

7.3. A Central de Atendimento deverá dispor de, no mínimo, três canais de comunicação entre os seguintes: WhatsApp, telefone, e-mail, Telegram, Skype, Teams e/ou um sistema próprio disponibilizado pela Contratada. O atendimento funcionará 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo fins de semana e feriados, e deverá atender aos requisitos especificados neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por *whatsapp*, *telefone*, *e-mail*, *telegram*, *skype*, *teams*. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

7.5. As interrupções programadas dos atendimentos pelos canais de comunicação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

7.6. O atendimento deverá ser precedido de procedimentos de identificação dos servidores autorizados a utilizar os serviços contratados, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

ou outros que julgar necessários.

7.7. O credenciamento de servidores autorizados a requererem os serviços da Contratada será solicitado pelo Gestor do Contrato, na forma previamente definida entre as partes, mediante o envio dos seguintes dados:

7.7.1 Nome; e-mail, whatsapp, skype, teams, etc. a partir do qual serão originadas as solicitações; Unidade Contratante a que se vinculação; Cargo/função; Data de nascimento; Número do CPF.

8 - REQUISITOS DOS SISTEMAS

8.1 A CONTRATADA terá que possuir uma Solução Eletrônica integrada às companhias aéreas – Pontos de acesso ao sistema *self-booking* (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes), para visualização, em tempo real, das vagas disponíveis no trecho pesquisado, possibilitando realizar cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, observadas as seguintes funcionalidades mínimas:

8.1.1 execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
8.1.2 emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
8.1.3 consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
8.1.4 consulta e frequência de voos, “on-line”;
8.1.5 consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
8.1.6 impressão de consultas formuladas;
8.1.7 alteração/cancelamento de bilhetes;
8.1.8 combinação de tarifa;
8.1.9 reembolsos de bilhetes não utilizados; e
8.1.10 extração de relatórios relativos à quantidade e valor de bilhetes emitidos em período selecionável.

8.2 O Sistema Eletrônico não deve possuir funcionalidade de *mark-up* de tarifas.

8.3 A CONTRATANTE poderá efetuar auditorias periódicas visando identificar possíveis cobranças indevidas e aplicações de comissões e markups nas passagens aéreas.

8.4 O prazo de vigência para contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Agenciamento: Fornecimento De Passagem Para Voos Domésticos

8.5.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voo quando:

- não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que

SUPERVISÃO ADMNISTRATIVA

apresente a melhor relação custo x benefício para o Contratante;

- em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade ao Contratante;

8.6 A cotação e reserva que precedem a emissão de bilhetes de passagem nacionais serão, em regra, realizados pelo servidor da Contratada com o perfil correspondente no sistema *Self-booking*.

8.7 Contudo, o serviço de "assessoria" também poderá compreender tais serviços, para atendimento de situações emergenciais ou para dar vazão a grande volume de requisições de voos, em apoio aos solicitantes de passagem da Contratante.

8.8 A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

8.9 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

8.9.1 Companhia aérea;

8.9.2 País/cidades de origem e destino;

8.9.3 Duração do voo;

8.9.4 Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

8.9.5 Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

8.9.6 Valor da TARIFA;

8.9.7 Valor da TAXA DE EMBARQUE;

8.9.8 Quando do despacho dos semoventes (cães), informar os requisitos e documentos que são exigidos pela companhia aérea no momento do embarque.

8.10 A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

8.11 A reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, conforme informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.12 **Emissão:** será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações da reserva.

8.13. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão será reiniciado.

8.14 Quando do despacho do semovente, a contratada deve observar o prazo mínimo de antecedência exigido pelas companhias aéreas para consulta de disponibilidade, reserva e emissão da documentação.

8.15 Agenciamento: Fornecimento De Passagem Para Voo Internacionais

8.15.1 **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos interna-

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

cionais.

8.16 **Cotação:** será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

8.17. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS.

8.18 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

8.18.1 Companhia aérea;

8.18.2 País/cidades de origem e destino;

8.18.3 Duração do voo;

8.18.4 Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

8.18.5 Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

8.18.6 Valor da TARIFA;

8.18.7 Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.19 **Reserva:** a reserva do bilhete deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

8.20 Além da escolha dos voos, o Contratante deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem anterior para a criação da reserva.

8.21 A CONTRATADA apresentará ao Contratante a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

8.22 **Emissão:** a emissão será realizada pela CONTRATADA com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior e indicação do voo pela Contratante.

8.23. Expirado o prazo da reserva e não sendo possível sua reativação nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido deverão ser enviadas ao Contratante.

8.24 Quando do despacho do semovente, a contratada deve observar o prazo mínimo de antecedência exigido pelas companhias aéreas para consulta de disponibilidade, reserva e emissão da documentação.

8.25 **Seguro de viagem:** o seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo internacional.

8.26. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão.

8.27 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

8.28. Assento Especial: são assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos **nacionais e internacionais**, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas.

8.29 A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:

8.29.1 garantir a segurança não apenas do proposto, assim como dos demais passageiros;

8.29.12 garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;

8.29.3 garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que dificulte seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);

8.29.4 garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento à legislação aplicada.

8.30 A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, a aquisição dos assentos especiais conforme solicitação via e-mail através de pessoas autorizadas para prestação dos serviços de agenciamento.

8.31 A CONTRATADA deverá emitir o bilhete com assento escolhido, a apólice ou voucher, no prazo de 2 horas após autorização pela CONTRATANTE.

8.32. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

8.33 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

8.33. Agenciamento: Alteração, Cancelamento e Reembolso de Passagens para Voos Domésticos e Internacionais

8.33.1 **Alteração:** Consiste na modificação do voo por interesse da Contratante.

8.33.1.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o Contratante.

8.33.1.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão discriminadas por trecho.

8.33.1.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.33.1.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.33.1.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediatamente e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CON-

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

TRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas.

8.33.2 Cancelamento: O cancelamento do bilhete será, em regra, realizado pelo servidor da contratante com o perfil correspondente no *self-booking*, podendo ser requerido à Contratada em razão do grande volume de demanda.

8.33.2.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda:

a). A contratada deverá providenciar o cancelamento com celeridade, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *NO- SHOW*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.33.2.2 Cancelamento originado de demanda de alteração:

a). Ocorre quando, analisadas as cotações, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício na nova emissão, e não na alteração do BILHETE DE PASSAGEM; e

b). Quando inexistir voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

c). Para as hipóteses do subitem anterior, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de emissão, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

d). A solicitação de cancelamento será realizada com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.33.3 Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.33.3.1 A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

8.33.3.2 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

8.34 A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

8.34.1 Dados do BILHETE DE PASSAGEM:

8.34.2 nome do passageiro,

8.34.3 origem/destino,

8.34.4 data do voo;

8.34.5 valor pago;

8.34.6 valor da multa;

8.34.6 valor do crédito.

SUPERVISÃO ADMNISTRATIVA

8.35 Sempre que necessário, o Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados do subitem anterior, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.36 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.37 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.38 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

8.39. **Repasso:** refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais e internacionais adquiridos.

8.40. Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

9– CONSUMO DOS SERVICOS

Para contratações futuras, informamos a utilização dos serviços de agenciamentos de viagem, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagem aérea, voo doméstico, executados no período descrito na tabela abaixo:

AGENCIAMENTO DE VIAGEM		
PERÍODO REFERÊNCIA	QUANT. BILHETE	VALOR TOTAL
2022	120	115.000,00
2023	236	315.901,95
2024 (Jan. a Agost.)	180	250.000,00

10– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem por base o quantitativo e custo referente ao período demonstrado acima, condizente a execução do contrato ainda vigente, cujo objeto é o agenciamento de viagem com emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas, voo doméstico-passagem nacional, levando em consideração a projeção de demandas, onde observa-se um acréscimo de 96% no período de 2022 a 2023.

Nessa proporcionalidade, visto o atendimento das novas demandas, quer seja, voo internacional e os serviços correlatos, o custo total estimado da contratação é de R\$ 410.400,0202 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais e dois centavos) para o serviço de aquisição de passagens aéreas **nacionais, internacionais, e outros serviços correlatos.**

SUPERVISÃO ADMNISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.de medida	Quant.	Valor. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	200	0,0001	0,02
2	Prestação de serviço de Agenciamento de viagens: Aquisição de passagens e seguro de viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	2	0,0001	0,0002
3	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos Nacionais	Unidade	400.000	1	400.000,00
4	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	Unidade	10.000	1	10.000,00
5	Corretagem – Seguro: Repasse de seguro viagem	Unidade	400.00	1	400,00

11 – CONTRATACÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não temos contratação correlata ou interdependente que possa interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação de serviços.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara viável a presente contratação nos moldes propostos, considerando que os custos estão adequados ao planejamento e a solução atende as especificidades do órgão contratante.

13. RESPONSÁVEIS

Número do Processo	0003372.110000936.0.2024
Tipo:	Adesão Ata de Registro de Preço nº 06/2024
Setor Requisitante	SUPAD/Supervisão Administrativa- DPE/MA
Equipe Técnica - Responsável	Aparecida Maria Brito Veiga- Supervisora Administrativa Mirtes Maria Costa Homem Figueiredo - Assessora Adm

SUPERVISÃO ADMNISTRATIVA

pela Elaboração:	Ana Helena Rêgo de Oliveira – Assessora Adm Alessandra Pereira Pires – Apoio Adm
E-mail:	supad@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública Estadual do Maranhão
CATSERV:	661
Objetivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais .

São Luís, 02 de setembro de 2024



Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisora Administrativa/DPEMA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Defensoria Pública Geral do Estado,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

Considerando a solicitação de contratação do serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens, além de serviços correlatos, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, realizamos o estudo técnico preliminar para definição da melhor forma de atender a demanda apresentada. Diante das possibilidades, constatamos que aderir a ata de registro de preço é a solução favorável para suprir a demanda.

No contexto, localizamos a Ata de Registro de Preços nº 6/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que atende as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo possível contratar pelo período de 12 (doze) meses, justificada a vantajosidade da contratação.

Conforme autos, observamos o aceite da empresa para adesão à ARP nº06/2024, sendo necessário anuênciá do órgão gerenciador, que será solicitada via sistema de compras.

Em conformidade com o art. 27 do Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, no âmbito estadual, a contratação atende aos requisitos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.333, de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que, em seu art. 11, prevê a exceção à elaboração do Termo de Referência nas adesões a atas de registro de preços. No entanto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é essencial para definir o objeto e a necessidade da contratação para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003372.110000936.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	SUPAD /Supervisão Administrativa
Responsável pela Área:	Aparecida Maria Brito Veiga
Matrícula:	2223691

E-mail:

supad@ma.def.br

Telefone:

(98)98198 1326

Informações do Objeto:

Objeto da Futura Contratação:

Serviço de Agenciamento de Viagens, para aquisição de passagens aérea nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.

Valor Estimado:

R\$ 410.400,0202.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Outros:

- Pregão
- Concorrência
- Diálogo Competitivo
- Leilão
- Dispensa
- Dispensa Eletrônica
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP de outro Órgão

Forma de Contratação Sugerida:

Justificativa da necessidade da contratação da solução.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão possui demanda constante de deslocamento de seus membros e servidores, seja para participações em eventos, reuniões, treinamentos ou ações judiciais em outras localidades. Para garantir a eficiência operacional e logística, é essencial a contratação de um serviço especializado em agenciamento de viagens que ofereça suporte integral, desde a emissão até finalização do translado, incluindo alteração ou cancelamento de passagens, bem como serviços correlatos, para atendimento eficaz e eficiente.

A escolha pelo transporte aéreo é justificada pelos benefícios relacionados ao tempo de deslocamento, à segurança do passageiro e ao custo-benefício proporcionado por esta modalidade de translado.

Este é um serviço comum de caráter continuado, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quantidade dos serviços da solução a ser contratada (estimativo)

O custo total estimado da contratação é de R\$ 410.400,0202 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais e dois centavos) para o serviço de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.

Previsão de entrega dos serviços

Mediante assinatura do termo contratual.

Créditos orçamentários

Valor estimado da contratação:	R\$ 410.400,0202
Valor estimado de investimento:	R\$ 410.400,0202

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato

Gestor	Nome: Aparecida Maria Brito Veiga	
	Matrícula: 2223691	

Administrativo	Nome: Mirtes Maria Costa Homem Figueiredo
	Matrícula: 2223600
Setorial	Nome:
	Matrícula:
Técnico	Nome:
	Matrícula:

***Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.**

São Luís-MA, em **02 de setembro de 2024**.

**Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisora
Supervisão Administrativa**



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria Brito Veiga, Supervisora**, em 03/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0096618** e o código CRC **C43ECFF6**.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Publicado em 28/11/2022 06h44 Atualizado em 29/11/2022 09h12

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º.

[CONTEÚDO](#) [1](#) [PÁGINA INICIAL](#) [2](#) [NAVEGAÇÃO](#) [3](#) [BUSCA](#) [4](#) [MAPA DO SITE](#) [5](#)

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.



Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do **caput** será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos continuos. 

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 13. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Regra de transição

Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Vigência

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO RIBEIRO FENILI

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - [DOU](#)

(*) Retificação por ter saído com incorreção do original. Publicado no [DOU](#).

Compartilhe:     



Desativado



Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao

aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site clicando [CONTEÚDO](#) 1 | [PÁGINA INICIAL](#) 2

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o

ACEITAR

"Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

redes sociais:

- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safety.google/adscookies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:
Dominios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (Atualizada)

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 11/02/2015 00h00 Atualizado em 09/02/2022 09h23

Compartilhe:

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

III - Buscador: módulo do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, que permite o acesso aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas;

IV - Cartão de Pagamento do Governo Federal - (CPGF) - Passagem Aérea: meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas;

V - Credenciamento: procedimento público para habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - CONTEÚDO 1 | PÁGINA INICIAL 2 | NAVEGAÇÃO 3 | BUSCA 4 | MAPA DO SITE 5

VII - Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

VIII - Órgão beneficiário: órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que utilizem o SCDP e que são beneficiários dos serviços decorrentes da aquisição direta de passagens aéreas;

IX - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

X - Proponente ou Concedente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada;

XI - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do servidor, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

XII - Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

XIII - Solicitante de passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos nos incisos II e III do artigo 13 desta Instrução Normativa;

XIV - Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente; 

XV - Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XVI - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

Capítulo II

DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO

Seção I

Da Aquisição Direta

Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adesão ao credenciamento será formalizada pelo órgão beneficiário, por meio de contrato firmado com instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal Passa CONTEÚDO 1 : PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5 reas.

Seção II

Da Aquisição por Agenciamento de Viagens

Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

§ 1º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 1º Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

§ 2º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poder

[CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#)

Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

Art. 9º Na hipótese de descumprimento contratual da agência de turismo contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

Art. 10. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



Art. 11. Conforme previsto no art. 12-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de março de 2006, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão do sistema:

- a) O gestor central na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e
- b) O gestor setorial nos órgãos usuários do SCDP.

Art. 12. Todas as viagens no âmbito de cada órgão ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 13. São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

I - autorização e solicitação de afastamento;

II - pesquisa e reserva dos trechos;

III - autorização de emissão da passagem;

IV - pagamento da diária; e

V - prestação de contas do afastamento.

Art. 14. A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do S C D P.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Art. 15. Deve ser atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os parâmetros previstos no art. 16 e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes.

§ 1º No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo, a reserva e a autorização da emissão da passagem serão realizadas diretamente no SCDP.

§ 2º A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente pelo SCDP junto à companhia aérea correspondente.

§ 3º Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência de turismo, a pesquisa de preços e a reserva serão realizadas por meio do SCDP ou solicitadas à agência contratada.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da reserva pelo SCDP.

§ 5º A emissão de que trata o § 4º, deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório

Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

§ 1º A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no **caput** do art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

§ 2º A passagem aérea poderá ser emitida na classe executiva quando a duração do voo internacional for superior a sete horas, para:

I - Ministros de Estado;

II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança de nível FCE-17, CCE-17 ou CCE-18 ou equivalentes; ou

III - servidores que estejam substituindo ou representando as autoridades referidas nos incisos I e II.

§ 3º A aquisição de passagem aérea na classe executiva, de que trata o § 2º, somente poderá ser realizada desde que não comprometa a estimativa e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade para emissão de passagens aéreas. (Redação dada pela [IN nº 5, de 2022](#))

Art. 17. Serão direcionadas pelo solicitante de passagem para emissão pela agência de turismo, as passagens aéreas não supridas pelas empresas credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamento nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração, impeditivas à emissão junto às empresas credenciadas.

Art. 18. Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

§ 1º Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento. (Retificado em 23.02.2015)

II - efetuada por servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

III - que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A autorização de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração. (Revogado pela [IN nº 5, de 2018](#))

Art. 18-A. A concessão de passagens aos servidores deverá observar o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, inclusive nos seguintes casos:

I - em prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprova

II - em favor de servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada. (Acrescido pela IN nº 5, de 2018)

Art. 18-B. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração. (Acrescido pela IN nº 5, de 2018)

Art. 19. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

Parágrafo único. Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, além do cumprimento do que dispõe o caput.

Art. 20. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas, com as agências de turismo e com a instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

IV - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;

V - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo IV

[CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5

Art. 21. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente, para as contratações previstas nesta Instrução Normativa, as normas da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 23. Os órgãos e entidades deverão realizar as providências necessárias à implantação dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa, observado o disposto na Portaria nº 555, de 31 de dezembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Logística e Tecnologia da Informação

Compartilhe:     



Desativado 

Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.



Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anônimos sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao

aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookie",

o cookie CONTEÚDO 1, PÁGINA INICIAL 2, NAVIGAÇÃO 3, BUSCA 4, MAPA DO SITE 5

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;



[Gerenciar cookies](#)

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)

**não forem
estritamente
necessários
serão
desativados.**

Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safety.google/adscookies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:

Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador





PORTARIA Nº 063-DPGE, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993¹ determina que os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União² no sentido de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando que os serviços executados de forma contínua são definidos como aqueles imprescindíveis para a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

Considerando que os serviços executados de forma contínua que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Considerando o custo gerado para Defensoria Pública do Estado do Maranhão na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que são de natureza contínua, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Definir que as seguintes atividades serão, de preferência, objeto de execução indireta e são considerados executados de forma contínua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

- I. Serviços de Transportes;
- II. Serviços de Manutenção e Locação de impressoras;
- III. Serviços de Telecomunicações;
- IV. Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando, suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras e serviços, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- V. Serviços de correios e telégrafos;
- VI. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- VII. Serviços de tecnologia da informação;
- VIII. Monitoramento eletrônico e segurança;
- IX. Clipagem (Monitoramento da Defensoria Pública na Mídia);
- X. Certificação digital.

Art. 2º O fornecimento de passagens aéreas e a locação de veículos para execução de atividades inerentes ao desempenho das funções desta Defensoria caracterizam-se como serviços contínuos.

Art. 3º A prestação de serviços de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

² Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União, 2 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 4º Os contratos de que trata esta Portaria, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 5º A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 7º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 8º Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 014-DPGE, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2019.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado

Relatório de Cotação: Passagem Aéreas

Pesquisa realizada entre 20/08/2024 11:34:36 e 30/08/2024 11:38:46

Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:51:55 (IP: 187.110.231.43)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

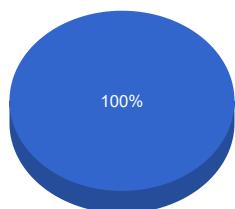
Item 1: Passagem aéreas - nacional e internacional

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 505.801,09 (un)	-	R\$ 505.801,09	100%	R\$ 505.801,09
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA			45226214000119-1-000057/2023	09/04/2024	R\$ 445.386,70
2	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			08241739000105-1-000008/2024	02/04/2024	R\$ 519.551,19
3	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6 REGIAO - CRP-06			37115433000100-1-000001/2024	10/05/2024	R\$ 505.801,09
Valor Unitário						R\$ 490.246,33
Média dos Preços Obtidos: R\$ 490.246,33				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 505.801,09		

Valor Global: **R\$ 505.801,09**

Valor do item em relação ao total

● 1) Passagem aéreas...



Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:51:55 (IP: 187.110.231.43)
Código Validação: jt2E%2bbCe2pYJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=jt2E%252bbCe2pYJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%253d%253d

Detalhamento dos Itens

Item 1: Passagem aéreas - nacional e internacional

Preço Estimado: R\$ 505.801,09 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 505.801,09 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 505.801,09

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Passagem aéreas - nacional e internacional	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	R\$ 445.386,70
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS PELO PERÍODO DE DOZE MESES	
Descrição: REPASSE REFERENTE AO VALOR DE PASSAGENS AÉREAS E TRANSLADOS - Especificação: Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos - REPASSE REFERENTE AO VALOR DE PASSAGENS AÉREAS E TRANSLADOS - Especificação: Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos, além das despesas com translados.	
Data: 15/03/2024 07:59	
Modalidade: Pregão - Eletrônico	
SRP: SIM	
Identificação: 45226214000119-1-000057/2023	
Lote/Item: 1/5	
Ata: N/A	
Homologação: 09/04/2024 00:00	
Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br	
Quantidade: 1	
Unidade: -	
UF: SP	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.957.287/0001-90	V8 SOLUÇOES E SERVICOS DE TURISMO EIRELI *VENCEDOR*	R\$ 445.386,70

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 519.551,19
Objeto: Contratação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, neles compreendidos os serviços de assessoramento, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades da POTIGÁS.	
Descrição: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - Prestação de serviços de agenciamento de viagens	
CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	
Data: 22/02/2024 09:00	
Modalidade: Pregão - Eletrônico	
SRP: NÃO	
Identificação: 08241739000105-1-000008/2024	
Lote/Item: 1/1	
Ata: N/A	
Homologação: 02/04/2024 00:00	
Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br	
Quantidade: 1	
Unidade: UNIDADE	
UF: RN	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.437.528/0001-46	C. B. DE OLIVEIRA *VENCEDOR*	R\$ 519.551,19

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada



Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:51:55 (IP: 187.110.231.43)
Código Validação: jt2E%2bbCe2pYJD1OtnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=jt2E%252bbCe2pYJD1OtnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6 REGIAO - CRP-06	Data: 06/02/2024 10:30	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, passagens terrestres e hospedagens em todo território nacional e internacional	Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	SRP: NÃO	
CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	Identificação: 37115433000100-1-000001/2024	
	Lote/Item: 1/1	
	Ata: N/A	
	Homologação: 10/05/2024 00:00	
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
	Quantidade: 1	
	Unidade: UNIDADE	
	UF: SP	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.613.668/0001-65	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 505.801,09
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:51:55 (IP: 187.110.231.43)
 Código Validação: j2E%2bbCe2pYJDI0tnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=j2E%252bbCe2pYJDI0tnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 16/05/2024 14:42:48

[Acessar a fonte **aqui**](#)

2 - Portal Nacional de Contratações PÚblicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/08/2024 11:08:40

[Acessar a fonte **aqui**](#)



Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:51:55 (IP: 187.110.231.43)

Código Validação: jt2E%2bbCe2pYJDIotnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=jt2E%252bbCe2pYJDIotnC6cgWCPuL9NI8opxXqSSDUrA1oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Passagem aéreas - nacional e internacional	R\$ 490.246,33	R\$ 505.801,09	39453,21	8,05	Média	R\$ 445.386,70	R\$ 490.246,33	R\$ 505.801,09

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Passagem aéreas - nacional e internacional	un	1,00	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	Portal Nacional de Contratações Públicas	V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO EIRELI	---	R\$ 445.386,70	R\$ 490.246,33	VÁLIDO	
				ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	C. B. DE OLIVEIRA	Microempresa	R\$ 519.551,19		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6 REGIAO - CRP-06	Portal Nacional de Contratações Públicas	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 505.801,09		VÁLIDO	

Resumo	
Itens	Valor
Passagem aéreas - nacional e internacional	R\$ 505.801,09
Total Estimado	R\$ 505.801,09



Relatório gerado no dia 30/08/2024 14:29:11 (IP: 187.110.231.43)
 Código Validação: 1%2bqPa4FyRGBv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiMSPR6JMgVfJgj7i%2fTZfkKKRV5VgJFAPfkKh1PJz7Zulg%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=1%252bqPa4FyRGBv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiMSPR6JMgVfJgj7i%252fTZfkKKRV5VgJFAPfkKh1PJz7Zulg%253d>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIRES TURISMO LTDA
CNPJ: 06.064.175/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:15 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **22F3.E63C.5FAA.209B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRES TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.064.175/0001-49

Certidão nº: 60062489/2024

Expedição: 02/09/2024, às 10:18:49

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRES TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.064.175/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.064.175/0001-49

Razão Social: AIRES TURISMO LTDA

Endereço: - SHCG NORTE CLR QD 714 BL H LJ 20 - / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70760-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082401201253445185

Informação obtida em 02/09/2024 10:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 279082510572024
NOME: AIRES TURISMO LTDA -EPP
ENDEREÇO: SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 06.064.175/0001-49
CF/DF 0745158100144
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de novembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 279082510382024
NOME: AIRES TURISMO LTDA -EPP
ENDEREÇO: SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 06.064.175/0001-49
CF/DF 0745158100144
FINALIDADE: LICITACAO

____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2024 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de novembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUPAD /Supervisão Administrativa

Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas,

Considerando o processo n.º 0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;

Encaminhamos o processo para contratação dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens, além de serviços correlatos, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Destacamos que, após a inclusão do Mapa de Gerenciamento de Riscos, o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Contratação (CPC) para solicitação de anuência ao órgão gerenciador, por meio dos sistemas de compras.

São Luís-MA, em **03 de setembro de 2024.**

Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisora
SUPAD

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / supad@ma.def.br -

0097283v2



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria Brito Veiga, Supervisora**, em 03/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0097283** e o código CRC **2EA5E619**.

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedita de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2º SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE / DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orcamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Orcamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Cetificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
Supervisão de Monitoramento e Avaliação - SMAAA

Objeto: Serviço de Agenciamento de Viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado Maranhão.

INDICADOR 01

ITEM	PRAZO DE EMISSÃO DE PASSAGENS
Finalidade	Garantir a pontualidade na emissão das passagens.
Meta a Cumprir	Garantir que 95% das passagens sejam emitidas dentro do prazo
Forma de Medição	Relatório mensal de emissões
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 02

ITEM	NÚMERO DE PASSAGENS EMITIDAS
Finalidade	Monitorar a quantidade de passagens emitidas
Meta a Cumprir	Emitir todas as passagens solicitadas
Forma de Medição	Monitorar a taxa de disponibilidade de passagens e registros de reclamações sobre a indisponibilidade
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 03

ITEM	EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE EMISSÃO DE PASSAGENS
Finalidade	Assegurar que a emissão de passagens seja rápida e eficiente
Meta a Cumprir	Reducir falhas no sistema de emissão de passagens
Forma de Medição	Tempo médio de emissão e análise de incidentes no sistema de passagens
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 04

ITEM	TRANSPARÊNCIA E RELATÓRIOS
Finalidade	Garantir a transparência das operações e o fornecimento de relatórios regulares
Meta a Cumprir	Envio de relatórios mensais completos sobre todas as operações e indicadores
Forma de Medição	Recebimento e análise de relatórios
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 05

ITEM	SATISFAÇÃO COM O SERVIÇO PRESTADO
Finalidade	Avaliar a qualidade do atendimento e serviços prestados
Meta a Cumprir	Alcançar uma avaliação positiva de 90% de satisfação
Forma de Medição	Pesquisas de satisfação e relatórios de reclamações
Periodicidade da verificação	Trimestralmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º 0003372.110000936.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do serviço de Agenciamento de viagens.

Após elaboração e inserção do **Mapa de Gerenciamento de Risco - MGR** e **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, encaminhamos os autos para continuidade nos trâmites processuais.

São Luís-MA, em **03 de setembro de 2024**.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisora de Monitoramento

Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / smaaa@ma.def.br -

0097727v2



Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro, Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 03/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0097727** e o código CRC **7B1AA344**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

Comissão Permanente de Contratação,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Solicito à adoção de providências para o aceite do pedido de adesão à ata de registro de preços nº 06/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, junto ao órgão gerenciador.

São Luís-MA, em **04 de setembro de 2024.**

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensoriageral@ma.def.br -

0097807v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 04/09/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0097807** e o código CRC **F75D404C**.

	<p>de seleção. 10.10. A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção); b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; e h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p>
Fundamentação Legal:	Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n.º 32.724/2017.

São Luís, 22 de agosto de 2024. Atenciosamente, **LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS** Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

PORTARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTRARIA N° 2377/2024-DPGE, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o(s) servidor(es) abaixo para comporem a Comissão Permanente de Contratação que terá a função de receber, examinar, operacionalizar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores na condição de membros titulares: I - Anunciação de Maria C. Barbosa, DANS-1, matrícula 2748648 II - Hilton Rafael Carvalho Costa, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223634 III - Lilian Ribeiro de Santana Goulart, assessor técnico, matrícula 2748820IV- Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223618 V - Beatriz Jorge de Melo Martins, assessor júnior, DAS-2, matrícula 2745099 **Art. 2º** Designar a servidora Anunciação de Maria C. Barbosa, como Agente de Contratação. **Art. 3º** Designar os(as) servidores(as) Hilton Rafael Carvalho Costa e Lilian Ribeiro de Santana Goulart, para atuarem como Pregoeiros(as), conforme disposi-

ções da Lei Federal nº 14.133/21. **Art. 4º** Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. **§ 1º** A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. **Art. 5º** Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. **Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO N° 0097216/2023 – SECOM SOLICITANTE: Secretaria Adjunta do Marketing e Mídias Sociais **OBJETO:** contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, cujo objeto inclui a concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação – definidas com base na Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO. Contempla ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação; a elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças para a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM. **DISPOSITIVO LEGAL:** art. 22, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023/CSL/SECOM** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 44/2024-GAB/SECOM, publicada no Diário Oficial deste Estado em 04 de março de 2024, tendo sido observados os dispositivos ínsitos na legislação vigente, resolve adjudicar o objeto do Concorrência Pública nº. 001/2023/ CSL/SECOM às empresas **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.351.777/0001-26; **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.876.884/0001-78 e **GRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.143.175/0001-13, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo aplicado pelas vencedoras, durante a vigência do contrato os seguintes preços para os serviços descritos: I. Desconto, a ser concedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de resarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; II. Honorários a serem cobrados da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à exe-

[Solicitar adesão](#)
Solicitar adesão[Solicitar adesão](#) > [Adicionar](#) > [Voltar](#)[Item\(ns\) para adesão](#) [Justificativa e anexos](#)

Processo adesão *

Justificativa da vantagem da adesão *

0 caracteres digitados

Anexo justificativa *

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. III)?

 Não Sim

Anexo demonstração *

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?

 Não Sim

Anexo aceitação *





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Retornamos os autos do presente processo administrativo para juntada da justificativa de adesão, conforme tela em anexo, a pós a complementação do processo, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

São Luís-MA, em **04 de setembro de 2024.**

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0097902v2



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 04/09/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0097902** e o código CRC **44AB5012**.

Edital 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	MARCIO RIOS BEZERRA	18/12/2023 14:54 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90039/2023	08650.047170 /2023-18



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 20/2023

CONTRATANTE

Polícia Rodoviária Federal - UASG 200109

OBJETO

Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a Polícia Rodoviária Federal - PRF, e demais órgãos participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 152.910.018,28 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e dez mil dezoito reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/01/2024 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Grupo



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

..

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

(Processo Administrativo nº 08650.047170/2023-18)

Torna-se público que a Polícia Rodoviária Federal, por meio da Diretoria de Administração, sediada no SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a totalidade da contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,0001 centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Persistindo o empate, após às análises dos subitens acima, será adotada a seguinte ordem de desempate:

6.22.1. Desempate de ME/EPP realizado automaticamente pelo sistema Comprasnet, consoante Lei Complementar nº 123/2006.

6.22.2. Caso permaneça o empate, será considerada classificada em primeiro lugar a empresa que enviou o lance primeiro.

6.22.3. Caso os lances empatados tenham sido enviados no mesmo horário será realizado sorteio presencial para o desempate.

6.23. Quando o empate ocorrer em nível de proposta, não havendo lances no certame:

6.23.1. Desempate de ME/EPP realizado automaticamente pelo sistema Comprasnet, consoante Lei Complementar nº 123/2006.

6.23.2. Caso permaneça o empate, será realizado sorteio presencial para o desempate.

6.24. Para realização do sorteio presencial:

6.24.1. As empresas serão convocadas para comparecer na Sede da Polícia Rodoviária Federal, sediada no SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909 em data e horário previamente divulgado pelo pregoeiro durante a sessão do pregão.

6.24.2. O sorteio será transmitido ao vivo, através de link que será fornecido antecipadamente pelo pregoeiro, e as licitantes poderão interagir durante a sessão de desempate. O sorteio será gravado em e disponibilizado por link fornecido pela PRF.

6.24.2. O sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos licitantes.

6.24.3. O sorteio será realizado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, Chefe da Divisão de Licitação e Coordenador Geral de Aquisições Nacionais, utilizando envelope contendo os nomes dos licitantes empataos.

6.24.4. Será considerada classificada em primeiro lugar a empresa que for sorteada primeiro, e assim sucessivamente.

6.25. No final do procedimento será formalizada ata a ser assinada por todos os presentes, pregoeiro e equipe de apoio, licitantes e demais presentes, posteriormente juntada ao processo licitatório e informado o resultado no Comprasnet, via chat.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/prf>.

12. Das infrações administrativas e sancões

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail **dlic@prf.gov.br** ou por peticionamento eletrônico, no sitio **www.gov.br/prf**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência 200109-31/2023 (SEI nº 52761266)

14.11.1.1. Apêndice do TR - Estudo Técnico Preliminar 200109-31/2023 (SEI nº 52739528)

14.11.2. Anexo II - Termo de Contrato 200109-01/2023 (SEI nº 52971331)

14.11.3. Anexo III - Ata de Registro de Preços 200109-01/2023 (SEI nº 52776004)

14.11.4. Anexo IV - Modelo de Proposta (SEI nº 52739905)

14.11.5. Anexo V - Termo de Ciência (SEI nº 52733345)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO RIOS BEZERRA

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 18/12/2023 às 14:54:15.*

Contrato 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	MARCIO RIOS BEZERRA	18/12/2023 15:02 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90039/2023	08650.047170 /2023-18

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº08650.047170/2023-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A).....
..... F

CONTRATANTE		
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Inscrição Estadual: Isento	UG: 200109
SIGLA/Nome resumido: PRF	Ramo de Atividade: Segurança e Ordem Pública	
Endereço: SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul		

Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-909
Telefone: (27) 3212-6912 / (27) 3212-6917 / (27) 3212-6903	FAX: (61) 2025-6700	
Endereço Eletrônico: cgan@prf.gov.br		
Nome do Responsável:		
Função:	Matrícula Funcional:	
Portaria de Nomeação:		

CONTRATADA		
Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Representante da Empresa:		
Função:	RG:	CPF:

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.047170/2023-18 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Policia Rodoviária Federal - PRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade que o fornecedor optar, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial/total/annual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial/total/annual do contrato.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 5 dias úteis, contado da data de emissão da Nota de Empenho, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO RIOS BEZERRA

Coordenador de Contratações Públicas

Termo de Referência 31/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	MARCIO RIOS BEZERRA	08/12/2023 12:39 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90039/2023	08650.047170 /2023-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

GRUPO 01 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL						
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	30.506	0,0001	3,05
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	308	0,0001	0,03
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	53.902.788	1	53.902.788,00
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	25828	Unidade	1.274.277	1	1.274.277,00
5	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	13943	Unidade	252.000	1	252.000,00
TOTAL DO GRUPO 01						55.429.068,08
GRUPO 02 - POLÍCIA FEDERAL						
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	29.212	0,0001	2,92
	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens:					

7	Aquisição de passagens e seguro viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	1.758	0,0001	0,18
8	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	51.559.980	1	51.559.980,00
9	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	25828	Unidade	7.276.988	1	7.276.988,00
10	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	13943	Unidade	1.438.364	1	1.438.364,00
TOTAL DO GRUPO 02						60.275.335,10
GRUPO 03 - SENASP						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	21.014	0,0001	2,10
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	37.205.613	1	37.205.613,00
TOTAL DO GRUPO 03						37.205.615,10
TOTAL GERAL						152.910.018,28

GRUPO 01 - Polícia Rodoviária Federal					
UASG Condição na ARP ÓRGÃO	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5
200109 Gerenciador SEDE-DF	15417	308	27.270.627	1.274.277	252.000
200111 Participante SPRF-PA	561	0	990.176	0	0
200112 Participante SPRF-CE	385	0	679.556	0	0
200113 Participante SPRF-PE	317	0	559.165	0	0
200114 Participante SPRF-BA	341	0	601.870	0	0
200115 Participante SPRF-MG	385	0	679.556	0	0
200116 Participante SPRF-RJ	561	0	990.176	0	0
200117 Participante SPRF-SP	248	0	436.834	0	0
200119 Participante SPRF-RS	675	0	1.192.094	0	0
200120 Participante SPRF-MT	330	0	582.459	0	0
200121 Participante	275	0	485.403	0	0

SPRF-GO					
200122	407	0	718.378	0	0
Participante SPRF-PB					
200123	407	0	718.378	0	0
Participante SPRF-RN					
200126	407	0	718.378	0	0
Participante SPRF-ES					
200127	440	0	776.612	0	0
Participante SPRF-PI					
200128	550	0	970.765	0	0
Participante SPRF-MS					
200130	275	0	485.403	0	0
Participante SPRF-SE					
200131	495	0	873.709	0	0
Participante SPRF-RO					
200139	220	0	388.306	0	0
Participante SPRF-TO					
200232	440	0	776.612	0	0
Participante SPRF-RR					
200129	275	0	485.403	0	0
Participante SPRF-AL					
200125	440	0	776.612	0	0
Participante SPRF-SC					
200233	418	0	737.789	0	0
Participante SPRF-AP					
200110	517	0	912.531	0	0
Participante SPRF-AM					
200141	275	0	485.403	0	0
Participante SPRF-DF					
200124	385	0	679.556	0	0
Participante SPRF-MA					
200118	638	0	1.126.095	0	0
Participante SPRF-PR					
200235	231	0	407.717	0	0
Participante SPRF-AC					
200229	4191	0	7.397.225	0	0
Participante UNIPRF-SC					
TOTAL	30.506	308	53.902.788	1.274.277	252.000

GRUPO 02- Polícia Federal

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
200334 Participante CGAD	7.150	990	12.619.945	4.097.961	810.000
200338 Participante SPF-DF	500	30	882.514	124.181	24.545
200340 Participante Diretoria de Ensino-DF	770	44	1.359.071	182.132	36.000
200344 Participante SPF-SE	385	6	679.536	24.836	4.909
200346 Participante SPF-BA	880	11	1.553.224	45.533	9.000
200350 Participante SPF-MG	688	22	1.214.339	91.066	18.000
200352 Participante SPF-ES	660	8	1.164.918	33.115	6.545
200354 Participante SPF-MS	649	11	1.145.503	45.533	9.000
200356 Participante SPF-RJ	1.029	66	1.816.213	273.197	54.000
200358 Participante SPF-AL	464	4	818.973	16.557	3.273
200360 Participante SPF-SP	770	66	1.359.071	273.197	54.000
200364 Participante SPF-PR	1.650	39	2.912.295	161.435	31.909
200366 Participante DPF-Foz do Iguaçu	660	33	1.164.918	136.599	27.000
200370 Participante SPF-SC	440	17	776.612	70.369	13.909
200372 Participante SPF-RS	700	50	1.235.519	206.968	40.909
200374 Participante SPF-MT	600	10	1.059.016	41.394	8.182
200376 Participante SPF-GO	165	11	291.230	45.533	9.000
200378 Participante SPF-RO	885	70	1.562.049	289.755	57.273
200380 Participante SPF-AC	468	5	826.033	20.697	4.091

200382 Participante SPF-AM	1.531	11	2.702.257	45.533	9.000
200384 Participante SPF-RR	1.320	33	2.329.836	136.599	27.000
200386 Participante SPF-PR	1.052	14	1.856.809	57.951	11.455
200388 Participante SPF-MA	440	6	776.612	24.836	4.909
200390 Participante SPF-PI	308	4	543.628	16.557	3.273
200392 Participante SPF-CE	660	11	1.164.918	45.533	9.000
200394 Participante SPF-RN	715	33	1.261.995	136.599	27.000
200396 Participante SPF-PB	755	33	1.332.596	136.599	27.000
200398 Participante SPF-PE	880	33	1.553.224	136.599	27.000
200402 Participante SPF-AP	473	11	834.858	45.533	9.000
200404 Participante SPF-TO	703	4	1.240.814	16.557	3.273
200406 Participante Diretoria Técnico-Científica- DF	862	72	1.521.454	298.034	58.909
TOTAL	29.212	1.758	51.559.980	7.276.988	1.438.364

GRUPO 03 - SENASP			
UASG Condição na ARP ÓRGÃO	Item 11	Item 12	
200331 Participante SENASP-DF	21.014	37.205.613	

DESCRIPÇÃO DO ITEM	TIPO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	CUSTEIO INVESTIMENTO
Agenciamento	Serviço	3719	Unidade	33903903	Custeio

Repasse Passagens Nacionais	Serviço	25828	Unidade	33903301	Custeio
Repasse Passagens Internacionais	Serviço	25828	Unidade	33903302	Custeio
Repasse Seguro	Serviço	13943	Unidade	33903969	Custeio

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, ou seja, são prestados de forma contínua visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 31 /2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A contratação tem conformidade com os artigos 6º e 7º e seus parágrafos, da IN nº 3/2015 - SLTI-MPOG.

1.6. A pretensa contratação cumpre o disposto em PORTARIA Nº 405, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 e OFÍCIO Nº 2370 /2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ, quanto ao Plano de Contratações Compartilhadas - PCCOM - PAC 2023.

1.7. Os itens 1, 2, 6, 7 e 11, referem-se as taxas para prestação de agenciamentos de viagens, contemplando os serviços de aquisição de passagens para voos nacionais e internacionais, com emissão, alteração e cancelamento de bilhetes.

1.8. Os itens 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 12) referem-se aos valores de Repasses, e não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo ser informado no campo do sistema Compras Governamentais a exata quantidade e valor estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. Considerando que, quando do cadastramento das propostas, o sistema Compras Governamentais aceita apenas números inteiros para o campo "quantidade", foram arredondados para cima os resultados dos cálculos realizados para identificação dos quantitativos.

1.9. A licitação terá como critério de julgamento tipo menor preço por grupo, apurado pela soma do valor total de cada item que compõe o Grupo 01, Grupo 02 e Grupo 3, haja vista que os serviços são correlatos e dependentes, não sendo possível seu fracionamento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

PRF

1. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000027/2023
2. Data de publicação no PNCP: 04/07/2023
3. Id do item no PCA: 197
4. Classe/Grupo: 678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO

5. Identificador da Futura Contratação: 200109-39/2023

PF

1. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000009/2023
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 337
4. Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS
5. Identificador da Futura Contratação: 200334-311/2022

SENASA

1. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000008/2023
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 323
4. Classe/Grupo: 678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO
5. Identificador da Futura Contratação: 200331-90214/2022

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e, destacados abaixo.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.2.2. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.2.3. Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- 4.2.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;
- 4.2.5. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.2.6. Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação :

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria:

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Programa de Integridade:

4.9. Nos termos da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, dispõe-se que:

4.9.1. - das obrigações dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus agentes públicos:

- a) não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;
- b) para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Ministério, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; e
- c) notificar a empresa contratada, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato; e

4.9.2. - das obrigações da empresa contratada:

a) estabelecer normas gerais de integridade:

a.1) em até 6 (seis) meses para contratos de até 12 (doze) meses; e

a.2) em até 9 (nove) meses para contratos de mais de 12 (doze) meses;

b) orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

c) adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d) relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

e) substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

f) apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo a esta Portaria; e

h) encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

h.1) promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

h.2) mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

h.3) canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

h.4) código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

h.5) treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

h.6) promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

h.7) adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

h.8) monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

h.9) encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e

i) cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A tabela seguinte apresenta os prazos máximos para execução dos serviços pela contratada:

ID	Dispositivo do TR	Evento predecessor*	Prazo
1	Assessoria voo doméstico	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
2	Cotação voo doméstico	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	2 horas
3	Reserva voo doméstico	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
4	Emissão voo doméstico	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas

5	Assessoria voo internacional	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
6	Cotação voo internacional	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	2 horas
7	Reserva voo internacional	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
8	Emissão voo internacional	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
9	Cotação de seguro viagem	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	2 horas
10	Emissão de seguro viagem	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
11	Alteração de bilhete	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
13	Cancelamento de bilhete	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas
13	Reembolso de bilhete	Solicitação do serviço pelo SCDP ou Canais de Comunicação	4 horas

*O evento predecessor é a referência para o início do cômputo do prazo para execução do serviço.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na modalidade remota.

5.4. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas listadas no Estudo Técnico preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda dos órgãos tem como base as seguintes características:

5.5.1. As unidades gerenciadoras e participantes deste certame tem como característica comum o serviço policial, consequentemente desempenham seu labor em todas as unidades da federação, seja nos grandes centros urbanos ou em remotos municípios, nas rodovias federais ou fora delas, em atividades de combate ao crime, desinterdição de rodovias, cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão, de resgate e salvamento, de educação para o trânsito, acompanhamento de autoridades, apoio em operações com outros órgãos em atividade de fiscalização ou operacional de combate à criminalidade, entre outras;

5.5.2. Aproximadamente 50% das demandas que exigem o deslocamento aéreo de forças policiais são urgentes, em decorrência da empregabilidade própria dos órgãos, em eventos imprevisíveis, que requerem a pronta disponibilidade do efetivo no local, característica essa que exige da empresa estrutura física e de TIC adequadas, bem como pessoal qualificado, para garantir o célere atendimento das requisições de cotação, reserva e compra de passagens;

5.5.3. Em se tratando de 29 unidades administrativas da PRF mais as 28 unidades administrativas da PF, além das unidades dos órgãos participantes a serem atendidas pela ARP, a quantidade de servidores que estarão em constante contato com a Contratada é significativa, exigindo bastante organização e controle por parte da prestadora do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada, por meio de preposto, estará incumbida de prestar as informações e adotar as providências requeridas pelo Gestor do Contrato, inclusive presencialmente, quando necessário e solicitado com antecedência mínima de 7 dias úteis, respeitados prazos menores quando previamente estabelecidos neste documento e/ou acordados entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

6.18.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.9. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.1 deste TR prestado pela CONTRATADA (itens 1 e 2 do Grupo 01 / itens 6 e 7 do Grupo 02 / item 11 do Grupo 03), será devida uma remuneração;

7.2.2. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados;

7.2.2.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas.

7.2.3. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

7.2.4. De acordo com as definições contidas neste TR, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. os valores a pagar, separadamente;

a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;

b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (tarifas, multas e taxas de embarque, taxas de alteração de voo, taxa de despacho de cães e taxa de assento especial), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos;
- e) Valores do transporte de animais;
- f) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

7.17.1 Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

7.17.2. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

$$EI = (Q \times P) + RI + SG$$

7.13.3. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = Valor referente à emissão de BILHETES DA PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI = Valor referente à emissão de BILHETES DA PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = Valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DA PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = Valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = Valor de multas

RI = Valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = Valor de repasse de diferença tarifária

SG = Valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

7.18. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à contratada, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.19. A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

7.20. Serão consideradas válidas, para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP, devendo estar acompanhadas dos números dos protocolos de atendimentos.

7.21. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento visto que sua permissão não enseja sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a prestação do serviço.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas de forma complementar deverão ainda:

8.27.1. Comprovar de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado do grupo do certame, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.27.2. Comprovar de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.27.3. Comprovar por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I - K - Decl. da Rel. de Compr. Assumidos (SEI nº 46158178) deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.27.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.27.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto a **Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR**, em plena validade;

8.30. Certificado de credenciamento junto à International Air Transport Association - IATA.

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. **Atestados de Capacidade Técnica** que comprovem que a Contratada executou serviços de agenciamento de viagens, com emprego de sistema self-booking, **devendo contemplar, no mínimo, 10.000 (dez mil) transações** entre emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de viagem no período de 24 meses;

8.31.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 152.910.018,28

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 152.910.018,28** (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e dez mil, dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por se tratar de licitação realizada por intermédio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WASSERMAN WAGNER DE FARIA JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/10/2023 às 17:57:24.

VIVIANE BINA TROTTA

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 09/10/2023 às 15:27:53.***JENIFFER KELLY FERREIRA DE PAIVA**

Integrante Requisitante

FILIPE THIAGO VASCONCELOS VIEIRA

Agente de contratação

ANA CHRYSTINA LEAL COSTA PEREIRA

Integrante Requisitante e Técnico

*Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 11:08:45.***GRACE KETHELLEN LINHARES SANTOS PORTO**

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:38:03.*

Ata de Registro de Preços 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	MARCIO RIOS BEZERRA	08/12/2023 13:25 (v 1.1)
Status			PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90039/2023	08650.047170 /2023-18

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Polícia Rodoviária Federal - PRF, com sede na SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP: 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023, publicada na seção 2, Edição 48, no Diário Oficial da União, de 10 de Março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1370840, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2023, publicada no DOU de/202....., processo administrativo nº 08650.047170/2023-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Policia Rodoviária Federal - PRF, e órgãos

participantes, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico nº 20/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será a Polícia Rodoviária Federal - UASG 200109.

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5
200109 Gerenciador SEDE-DF	15417	308	27.270.627	1.274.277	252.000

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5
200111 Participante SPRF-PA	561	0	990.176	0	0
200112 Participante SPRF-CE	385	0	679.556	0	0
200113 Participante SPRF-PE	317	0	559.165	0	0
200114 Participante SPRF-BA	341	0	601.870	0	0
200115					

Participante SPRF-MG	385	0	679.556	0	0
200116 Participante SPRF-RJ	561	0	990.176	0	0
200117 Participante SPRF-SP	248	0	436.834	0	0
200119 Participante SPRF-RS	675	0	1.192.094	0	0
200120 Participante SPRF-MT	330	0	582.459	0	0
200121 Participante SPRF-GO	275	0	485.403	0	0
200122 Participante SPRF-PB	407	0	718.378	0	0
200123 Participante SPRF-RN	407	0	718.378	0	0
200126 Participante SPRF-ES	407	0	718.378	0	0
200127 Participante SPRF-PI	440	0	776.612	0	0
200128 Participante SPRF-MS	550	0	970.765	0	0
200130 Participante SPRF-SE	275	0	485.403	0	0
200131 Participante SPRF-RO	495	0	873.709	0	0
200139 Participante SPRF-TO	220	0	388.306	0	0
200232 Participante SPRF-RR	440	0	776.612	0	0
200129 Participante SPRF-AL	275	0	485.403	0	0
200125 Participante SPRF-SC	440	0	776.612	0	0
200233 Participante SPRF-AP	418	0	737.789	0	0
200110 Participante SPRF-AM	517	0	912.531	0	0
200141 Participante SPRF-DF	275	0	485.403	0	0
200124					

Participante SPRF-MA	385	0	679.556	0	0
200118 Participante SPRF-PR	638	0	1.126.095	0	0
200235 Participante SPRF-AC	231	0	407.717	0	0
200229 Participante UNIPRF-SC	4191	0	7.397.225	0	0

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
200334 Participante CGAD	7.150	990	12.619.945	4.097.961	810.000
200338 Participante SPF-DF	500	30	882.514	124.181	24.545
200340 Participante Diretoria de Ensino-DF	770	44	1.359.071	182.132	36.000
200344 Participante SPF-SE	385	6	679.536	24.836	4.909
200346 Participante SPF-BA	880	11	1.553.224	45.533	9.000
200350 Participante SPF-MG	688	22	1.214.339	91.066	18.000
200352 Participante SPF-ES	660	8	1.164.918	33.115	6.545
200354 Participante SPF-MS	649	11	1.145.503	45.533	9.000
200356 Participante SPF-RJ	1.029	66	1.816.213	273.197	54.000
200358 Participante SPF-AL	464	4	818.973	16.557	3.273
200360 Participante SPF-SP	770	66	1.359.071	273.197	54.000
200364 Participante SPF-PR	1.650	39	2.912.295	161.435	31.909
200366 Participante DPF-Foz do Iguaçu	660	33	1.164.918	136.599	27.000
200370 Participante SPF-SC	440	17	776.612	70.369	13.909
200372					

Participante SPF-RS	700	50	1.235.519	206.968	40.909
200374 Participante SPF-MT	600	10	1.059.016	41.394	8.182
200376 Participante SPF-GO	165	11	291.230	45.533	9.000
200378 Participante SPF-RO	885	70	1.562.049	289.755	57.273
200380 Participante SPF-AC	468	5	826.033	20.697	4.091
200382 Participante SPF-AM	1.531	11	2.702.257	45.533	9.000
200384 Participante SPF-RR	1.320	33	2.329.836	136.599	27.000
200386 Participante SPF-PA	1.052	14	1.856.809	57.951	11.455
200388 Participante SPF-MA	440	6	776.612	24.836	4.909
200390 Participante SPF-PI	308	4	543.628	16.557	3.273
200392 Participante SPF-CE	660	11	1.164.918	45.533	9.000
200394 Participante SPF-RN	715	33	1.261.995	136.599	27.000
200396 Participante SPF-PB	755	33	1.332.596	136.599	27.000
200398 Participante SPF-PE	880	33	1.553.224	136.599	27.000
200402 Participante SPF-AP	473	11	834.858	45.533	9.000
200404 Participante SPF-TO	703	4	1.240.814	16.557	3.273
200406 Participante Diretoria Técnico-Científica- DF	862	72	1.521.454	298.034	58.909

QUANTIDADES - GRUPO 03		
UASG Condição na ARP ÓRGÃO	Item 11	Item 12
200331 Participante	21.014	37.205.613

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

1.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO RIOS BEZERRA

Coordenador de Contratações Públicas



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 13:25:48.

Estudo Técnico Preliminar 31/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objetivo

2.1. Considerando a Portaria MJSP 405, de 20 de novembro 2020, que institui os mecanismos de governança e determina as diretrizes e procedimentos para o planejamento e o gerenciamento de contratações públicas de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicação, e para o compartilhamento e centralização de contratações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. Considerando o Plano de Contratações Compartilhadas - PCCCom 2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), aprovado pelo Secretário-Executivo Adjunto do MJSP, no qual define a Polícia Rodoviária Federal como órgão responsável e gerenciador de aquisição de veículos, visando atender demandas no âmbito do MJSP.

2.3. Considerando ainda, o contido no Parecer n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, que orienta que na situação em que há definição prévia da centralização das contratações e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, é desnecessária a juntada dos artefatos ETP e Mapa de Riscos individuais, que, na prática, representaria mera repetição do planejamento conjunto outrora realizado.

2.4. Destacamos que este Estudo Técnico Preliminar, elaborado de forma conjunta entre os órgãos requisitantes, tem como objetivo a análise de viabilidade de futura contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

2.5. Este documento está em conformidade com a Instrução Normativa nº 3, de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instituiu as diretrizes e procedimentos de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas e demais serviços correlatos.

3. Descrição da necessidade

Polícia Rodoviária Federal - PRF

3.1. Para cumprimento de suas atribuições, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) necessita viabilizar o deslocamento não só de seus servidores, os quais são constantemente convocados para diversos compromissos oficiais, tais como encontros, cursos, seminários, reuniões, operações deflagradas em fronteiras e outras regiões, operações de apoio a outros órgãos, combate ao tráfico em nível nacional e internacional e participação em comissões de processos administrativos disciplinares, que ocorrem em locais distintos de sua lotação, mas também de seus cães policiais, denominados como semoventes/carga viva, gerando a necessidade de deslocamento constante.

3.2. Na esfera infraconstitucional, a PRF, órgão de atuação em âmbito nacional, alberga competência instituída pela Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro) na prevenção e repressão de infrações administrativas de trânsito. Ademais, além do combate à criminalidade e demais competências regimentais, atua em conjunto com diversos órgãos municipais, estaduais e federais, em todos os pontos do território nacional.

3.3. O reforço e desenvolvimento de atividades especializadas e específicas em regionais divergentes da regional de lotação do servidor e dos semoventes exige que o meio de locomoção seja planejado e implementado para que as atividades possam ser executadas, dando-se prioridade para o transporte aéreo nas médias e longas distâncias.

3.4. A escolha pelo transporte aéreo, em muitos casos, justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.5. Ademais, quando se trata de cães policiais, em consonância com o artigo 56, parágrafo único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, devido à natureza do cão, uma viagem acima dos 800 (oitocentos) quilômetros torna-se exponencialmente danosa à saúde do animal, podendo levá-lo a óbito em casos de exposição prolongada a temperaturas e condições adversas. Além disso, as estruturas existentes nas viaturas não permitem uma viagem prolongada pela via terrestre, já que limitam os movimentos do animal por um tempo demorado. Por estes motivos torna-se recomendado o transporte por via aéreas. É igualmente necessário, ainda que menos frequente, o deslocamento de cães para o exterior, em casos de operação conjunta com órgãos de segurança internacionais e/ou em regiões de fronteira, ou em casos de aquisição de cães de linhagens superiores para a ampliação e melhoria genética do plantel nacional, ou em casos de treinamento de cão e seu tutor para aprendizagem de tarefa singular.

Polícia Federal - PF

3.6. Em atendimento ao disposto em PORTARIA Nº 405, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 e OFÍCIO Nº 2370/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ, quanto ao Plano de Contratações Compartilhadas - PCCOM - PAC 2023, a Polícia Federal (PF), visando à execução das competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, principalmente as ligadas à polícia judiciária e às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, bem como representações da Polícia Federal no exterior, capacitações, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outras demandas que necessitem viabilizar o deslocamento de transporte aéreo não só de seus servidores, mas também de colaboradores eventuais externos, policiais estrangeiros em cumprimento de missões em apoio a operações policiais e ao desenvolvimento institucional do órgão, ou ainda nos processos que resultem na condução de custodiados, extradições ativa de presos e expulsões. Somado a isso, recentemente a PF ficou incumbida de atuar em caráter permanente na segurança do Presidente da República o que movimenta um quantitativo considerável de servidores para suprir essa demanda em particular.

3.7. Nesse contexto, o incremento e desenvolvimento de atividades especializadas e próprias da PF em regiões diversas da sede de lotação do servidor exige que o meio de locomoção seja planejado e implementado para que as atividades possam ser executadas, priorizando, sempre que possível, o transporte aéreo, nas médias e longas distâncias, respeitados o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública. A priorização da escolha do meio de transporte aéreo, além das questões retro mencionadas, se justifica pela preservação da capacidade laborativa do servidor e o custo-benefício em relação ao tempo total despendido no deslocamento já que, por se tratar de um órgão policial, um elevado número de missões e operações exigem prontidão no atendimento.

3.8. Muito embora os estudos há algum tempo desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sinalizem haver vantajosidade na aquisição das passagens diretamente das companhias aéreas, a contratação de agenciamento de passagens é necessário para os casos não cobertos por essa modalidade, conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.

3.9. Em virtude da perda de eficácia por decurso de prazo da medida Provisória nº 877/2019, que restabeleceu a dispensa da retenção tributária na modalidade Compra Direta, cuja vigência expirou em 23 de julho de 2019, a emissão de passagens aéreas via Compra Direta foi suspensa no SCDP por tempo indeterminado. Deste modo, a suspensão da aquisição direta de passagens, dada pelo Ofício Circular nº 582/2017-MP (SEI nº 9699839), continua vigorando e o contrato de agenciamento passa a ser utilizado para 100% dos bilhetes aéreos emitidos pela PRF e PF, conforme orientado pelo Ministério do Planejamento no mencionado Ofício:

"3 - Desse modo, o provimento de passagens aéreas deverá ocorrer por meio do contrato vigente de agenciamento de viagens, evitando solução de continuidade desses serviços."

3.10. Assim, o objeto em comento não apenas busca propiciar eficiência operacional e redução de custos com aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, mas intenta não paralisar diversas ações em curso, dependentes diretas do deslocamento aéreo.

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

3.11. A presente aquisição também tem como objetivo atender os diversos projetos da SENASP, referentes às atividades de capacitação, treinamento, policiamento, seminários, visitas técnicas, força tarefa, ações de mobilização, de desmobilização, de deslocamento de servidores, de colaboradores e de servidores mobilizados que desempenham suas funções ao longo do território nacional.

3.12. Atualmente, estão em vigência dois Contratos de aquisição de passagens aéreas de passagem aérea, com as empresas R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA e ECOS TURISMO LTDA.

3.13. Nesse contexto, com base no levantamento das unidades demandantes (DGFNSP, DIOPI, DEP, DFNSP, DSUSP e DGI), através do Ofício Nº 50/2023/APL/CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ (SEI nº 51303691) estima-se o quantitativo de 19.104 passagens emitidas para o exercício de 2024.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Aquisições Nacionais	RODRIGO ARAUJO FERREIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos da contratação são os definidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. Não foi identificado no sistema compras.gov.br, padronização definida em catálogo eletrônico para o serviço objeto desta contratação.

5.3. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado de forma contínua que visa atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.4. No que se refere a critérios e práticas de sustentabilidade, seguindo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as empresas prestadoras de serviços devem se comprometer com seguintes requisitos:

5.4.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4.2. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.4.3. Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;

5.4.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;

5.4.5. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.4.6. Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Devido aos módulos do SCDP serem integrados aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, não vislumbra-se a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.7. A modelagem de aquisição de passagens pela administração pública federal é amplamente atendida pelo mercado fornecedor, contendo grande quantidade de fornecedores, que possuem aptidão em atender aos requisitos especificados exigidos pela IN Nº 3, DE 2015.

5.8. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, caracterizando por atividade de custeio.

5.9. Como critério de seleção do fornecedor, será exigido:

5.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.9.2. Registro ou inscrição da empresa junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, em plena validade;

5.9.3. Certificado de credenciamento junto à International Air Transport Association - IATA.

5.9.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. Definições

6.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA – constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conforme estabelecido no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende ENTIDADES, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

III. AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

IV. AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;

V. BILHETE DE PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

VI. CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;

VII. CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;

VIII. CREDENCIAMENTO – processo de habilitação de companhias aéreas para fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, sem a intermediação de AGÊNCIA DE TURISMO;

IX. ENTIDADE – unidade dotada de personalidade jurídica própria que integra a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;

X. GDS – Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;

XI. IATA – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;

XII. LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;

XIII. NO-SHOW - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

XIV. ÓRGÃO – unidade sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura administrativa de pessoa jurídica da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou INDIRETA;

XV. PASSAGEM AÉREA – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

XVI. PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

XVII. SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens;

XVIII. SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;

XIX. TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea, em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;

XX. TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XXI. TOUR CODE - código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;

XXII. TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

XXIII. VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;

XXIV. VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

7. Levantamento de Mercado

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regula duas formas de aquisição: direta e por Agenciamento de Viagens.

7.1. Compra direta de passagens

7.1.1. É uma solução promovida pela Central de Compras do Ministério da Economia para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias aéreas, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores.

7.1.2. O serviço já foi implantado, em caráter piloto, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e nos seguintes órgãos:

1. Controladoria-Geral da União
2. Ministério das Comunicações

3. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
4. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 - 4.1. Ministério do Desenvolvimento Regional
5. Presidência da República
 - 5.1. Casa civil da Presidência da República
 - 5.2. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
 - 5.3. Secretaria-Geral da Presidência da República
 - 5.4. Secretaria de Relações Institucionais
 - 5.5. Secretaria de Governo da Presidência da República
 - 5.6. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
 - 5.7. Coordenação da Equipe de Transição de governo-2022-2023
6. Ministério da Fazenda
7. Ministério do Planejamento e Orçamento
8. Advocacia-Geral da União
9. Ministério da Cultura
10. Ministério das Cidades
11. Agência Nacional de Saúde Suplementar
12. Ministério das Mulheres.

7.1.3. Além da conhecida automatização do processo da cotação, reserva e emissão de bilhetes, por meio do buscador que integra o SCDP com os sistemas das companhias aéreas credenciadas, nesta nova modelagem o pagamento será centralizado, possibilitando a emissão de fatura mensal pelas companhias aéreas. Assim, não mais será utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) – Passagens Aéreas.

7.1.4. A Central de Compras será responsável pela gestão de saldo orçamentário e pagamentos, bem como pela fiscalização, que será realizada por meio do monitoramento, via SCDP, para otimização da força de trabalho.

7.1.5. O serviço passa por reformulação, inclusive de funcionalidades no sistema SCDP, sendo que apenas órgãos integrantes do piloto estão participando desta etapa de testes. O cronograma de expansão será publicado em breve na página da Central de Compras, na seção específica do projeto. Considerando que o projeto está em fase de testes e intercorrências podem ocorrer e impactar o cronograma, foi sugerido que os órgãos envide esforços para viabilizar /manter contratação de agenciamento para uso no SCDP ou outra modalidade que atenda a demanda.

7.1.6. Quando da implantação em novos órgãos, a Central de Compras realizará contato direto com o Gestor Setorial (perfil próprio do Sistema SCDP) ou responsável pela área de passagens do órgão superior, por meio de ofício, com fito de orientar quanto aos procedimentos de adesão.

7.2. Compra por agenciamento de viagens

7.2.1. O agenciamento de viagens atende às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

7.2.2. Por se tratar de serviço comum, a licitação deve ser realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

7.2.3. A remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, sendo devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais.

7.2.4. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

7.2.5. A compra de passagens por agenciamento de viagens atualmente, é a principal forma de compra de passagens pela administração pública federal, tendo em vista que compra direta encontra-se em fase de implantação pela Central de Compras.

7.2.6. A tabela abaixo, apresenta o resultado da consulta no transparencia.gov.br, contendo os pregões de prestação de serviços de agenciamento de viagens realizados nos últimos 6 meses:

DATA DE RESULTADO DA COMPRA	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA LICITANTE	UNIDADE GESTORA	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	NÚMERO DA LICITAÇÃO
-----------------------------------	---	-----------------	----------------------------	------------------------

25/11/2022	Indústria de Material Bélico do Brasil	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FI	Pregão - Registro de Preço	00119/2022
05/01/2023	Instituto Federal do Espírito Santo	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Pregão - Registro de Preço	00027/2022
18/11/2022	Comando do Exército	54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Pregão - Registro de Preço	00026/2022
20/03/2023	Ministério do Trabalho e Emprego - Unidades com vínculo direto	SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM M. GERAIS	Pregão	00001/2023
13/03/2023	Comando do Exército	54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Pregão - Registro de Preço	00019/2022
15/05/2023	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	Pregão	00006/2023
29/11/2022	Comando do Exército	25º BATALHAO DE CACADORES	Pregão - Registro de Preço	00016/2022
04/11/2022	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	Pregão	00019/2022

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que tal procedimento é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser uma técnica que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

8.2. A utilização do SRP torna-se conveniente por visar atender mais de um órgão da Administração, dando celeridade aos ritos licitatórios e desonerando os órgãos de instruírem processos similares, proporcionando, desta forma, a vantajosidade indireta da economia dos custos processuais duplicados. Tal situação tem previsão no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

8.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública ocasionando uma diluição de custos e economia de escala, amplia a competitividade e assim ocasionando um leque maior de empresas interessadas, e redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

8.4. Quanto à especificação dos serviços, segundo a IN SLTI nº 03/2015, define-se agenciamento de viagem serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

8.5. Define-se, ainda, agência de turismo como uma empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014.

8.6. A empresa contratada deverá prover serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal e unidades participantes.

8.7. Os serviços também serão compostos por repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

8.8. A contratação deverá respeitar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

8.9. Será necessário apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.10. Será necessário, também, apresentar Certificado de credenciamento perante a International Air Transport Association (IATA), registrado no Cartório de Títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora.

8.11. Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, deverá apresentar declarações similares às da alínea "b", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA;

a) comprovação de que a empresa licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou,

b) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL/VARIG, TAM, AZUL/TRIP, PASSAREDO, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e está em situação regular perante essas empresas.

8.12. O serviço deverá atender a realização do despacho dos semoventes (cães), sendo imprescindível que a empresa agenciadora tenha conhecimento de todos os requisitos que são exigidos pelas companhias aéreas.

8.13. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer a caixa de transporte de acordo com as normas estabelecidas pelas companhias aéreas.

8.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer os documentos e atestados necessários para embarque e despacho dos semoventes (cães).

CONDIÇÕES GERAIS

8.15. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pelo Contratante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará por meio de perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

8.16. Excepcionalmente, em decorrência de fato que o justifique, como, por exemplo, instabilidade do SCDP, e urgência da viagem, os serviços poderão ser demandados, por servidor credenciado, através de canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, denominados "Por Fora do SCDP".

8.17. Executado o atendimento "Por Fora do SCDP", a Contratante deverá adotar as providências necessárias à regularização da PCDP, registrando os dados obrigatórios e anexando os documentos correspondentes, especialmente relativos ao BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

8.18. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

8.19. O Contratante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

8.20. A Contratada deverá indicar **PREPOSTO** incumbido de prestar as informações e adotar as providências requeridas pelo Gestor do Contrato, inclusive presencialmente, quando necessário e solicitado com antecedência mínima de 7 dias úteis.

8.21. A Contratada deverá disponibilizar estrutura remota de TIC e pessoal qualitativa e quantitativamente adequados para execução dos serviços especificados neste instrumento, denominada de **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação.

8.22. A Central de Atendimento deverá dispor de, no mínimo, 3 canais de comunicação, entre os que seguem: *whatsapp*, telefone, *e-mail*, *telegram*, *skype*, *teams* e/ou sistema próprio disponibilizado pela contratada, cujo atendimento funcionará 24h durante todos os dias do ano, inclusive fins de semana e feriados, e observará os requisitos do atendimento especificados neste instrumento.

8.23. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por *whatsapp*, telefone, *e-mail*, *telegram*, *skype*, *teams*.

8.24. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.25. As interrupções programadas dos atendimentos pelos canais de comunicação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

8.26. O atendimento deverá ser precedido de procedimentos de identificação dos servidores autorizados a utilizar os serviço contratados, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.27. O credenciamento de servidores autorizados a requererem os serviços da Contratada será solicitado pelo Gestor do Contrato, na forma previamente definida entre as partes, mediante o envio dos seguintes dados:

- Nome;
- E-mail, whatsapp, skype, teams, etc. a partir do qual serão originadas as solicitações;
- Matrícula no SIAPE ou equivalente;
- Unidade Contratante a que se vinculação;
- Cargo/função;
- Data de nascimento;
- Número do CPF.

REQUISITOS DOS SISTEMAS

8.28. A CONTRATADA terá que possuir uma Solução Eletrônica integrada às companhias aéreas – Pontos de acesso ao sistema *self-booking* (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes), para visualização, em tempo real, das vagas disponíveis no trecho pesquisado, possibilitando realizar cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, observadas as seguintes funcionalidades mínimas:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/cancelamento de bilhetes;
- combinação de tarifa;
- reembolsos de bilhetes não utilizados; e
- extração de relatórios relativos à quantidade e valor de bilhetes emitidos em período selecionável.

8.29. Quando houver a necessidade de transporte dos semoventes (cães), estes devem ser despachados no mesmo voo do servidor policial que os acompanham. **Assim, o bilhete aéreo para o policial só deverá ser emitido após a confirmação de que será possível o despacho do semovente naquele mesmo voo.**

8.30. É preferível que todo o processo de despacho dos cães ocorra pela Solução Eletrônica utilizada pela contratada. É necessário que o sistema esteja adaptado às regras exigidas por cada companhia aérea. Contudo, caso o sistema não realize o procedimento, será permitido que o fluxo para solicitação do transporte do semovente (cão) ocorra via *e-mail*.

8.31. Para isso, será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Elaborar E-MAIL endereçado a empresa agenciadora e a companhia aérea informando que o transporte é devido à missão oficial da PRF;
- Solicitar a aquisição vinculada da passagem aérea do servidor e do cão policial, contendo todas as informações exigidas pela companhia aérea;
- Informar o nome do animal, idade, raça, peso, além do peso e dimensões da caixa transportadora na qual o cão irá viajar; origem/destino.
 - Porte/raça dos cães: em regra são cães da raça pastor alemão, pastor belga malinois, labrador, border collie - de médio a grande porte.
 - Peso dos cães: de 15 a 45 kg.

8.32. Seja via solução eletrônica, seja via *e-mail*, além das funcionalidades citadas acima, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Consulta a Central de Vendas das companhias aéreas a respeito da disponibilidade de transporte do cão (cão) no voo pretendido antes mesmo da emissão do bilhete do servidor e antes da chegada dos mesmos ao aeroporto;
- Executar reserva vinculada da passagem para o servidor policial e para o cão que o acompanha;
- A execução das reservas deve obedecer as regras de cada companhia aérea.

8.33. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 acessos ao Sistema Eletrônico para o Órgão Gerenciador e 2 acessos para os Órgãos Participantes, observado o seguinte:

- o acesso será atribuído a servidores designados pelo Gestor do Contrato em até 2 dias úteis da requisição;
- o perfil do acesso conferido deverá possibilitar a consulta, cotação, reserva e cancelamento de passagens;
- excepcionalmente e temporariamente, desde que justificado pelo Gestor do Contrato, o perfil de acesso disponibilizado poderá ser ampliado para possibilitar a emissão de bilhetes com vistas ao alcance do interesse público;

8.34. O Sistema Eletrônico não deve possuir funcionalidade de *mark-up* de tarifas.

8.35. A CONTRATANTE poderá efetuar auditorias periódicas visando identificar possíveis cobranças indevidas e aplicações de comissões e markups nas passagens aéreas.

8.36. A solução de *self-booking* deve possuir certificado de blindagem contra alteração do valor das tarifas aéreas.

8.37. Os Canais de Atendimento disponibilizados pela Contratada deverão possuir sistema de criação e controle de número de protocolo, cujas mensagens e conversas deverão ficar armazenadas por, no mínimo, 6 (seis) meses.

8.38. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.39. As gravações das chamadas telefônicas e das mensagens deverão ser disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

8.40. O Sistema de Protocolo deve possibilitar o registro, no mínimo, do **tipo de atendimento (em destaque: assessoria; emissão, alteração e reembolso de passagens; e cotação e emissão de seguro viagem)**, do número da PCDP, quando aplicável, e do horário de abertura e encerramento do atendimento.

8.41. O Sistema de Protocolo deve impedir a manipulação dos horários de abertura de encerramento dos atendimentos.

8.42. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021

8.43. Em atenção ao art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 107 do mesmo regramento.

AGENCIAMENTO: AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM PARA VOOS DOMÉSTICOS

8.44. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voo quando:

- não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para o Contratante;
- em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade ao Contratante;
- não houver disponibilidade de despacho/transporte dos cães policiais nos voos inicialmente pretendidos, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente o menor risco de comprometer a missão oficial para o qual servidor e cão foram designados.

8.45. A cotação e reserva que precedem a emissão de bilhetes de passagem nacionais serão, em regra, realizados pelo servidor da Contratada com o perfil correspondente no sistema *Self-booking*. Contudo, o serviço de "assessoria" também poderá compreender tais serviços, para atendimento de situações emergenciais ou para dar vazão a grande volume de requisições de voos, em apoio aos solicitantes de passagem da Contratante.

8.46. A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

8.47. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA "por fora do SCDP" deverá conter, no mínimo:

- Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
- Data prevista da partida;
- Data prevista do retorno;
- Cidade de origem;
- Cidade de destino;
- Nome completo do passageiro;
- Data de nascimento do passageiro;
- Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
- Dados do visto, no caso de viagem internacional;
- CPF do passageiro;
- Telefone para contato do passageiro;
- Endereço eletrônico do passageiro;
- Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- Eventual deficiência do passageiro.
- Dados do servidor policial ao qual o despacho do cão estará vinculado.
- Informar os dados do semovente, tais como: nome do animal, idade, raça, peso.
- Informar peso e dimensões da caixa transportadora no qual o cão viajará.

8.48. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- Companhia aérea;
- País/cidades de origem e destino;
- Duração do voo;
- Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- Valor da TARIFA;
- Valor da TAXA DE EMBARQUE;
- Quando do despacho dos semoventes (cães), informar os requisitos e documentos que são exigidos pela companhia aérea no momento do embarque.

8.49. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

8.50. A reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.51. A CONTRATADA encaminhará à Contratante pelo SCDP, ou pelos canais de comunicação, quando a requisição vier "por fora do SCDP", a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

8.52. **Emissão:** será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações da reserva.

8.53. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão será reiniciado.

8.54. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido e, quando for o caso, a confirmação do despacho do semovente (cão) serão enviados pela CONTRATADA ao Contratante, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

8.55. Quando do despacho do semovente, a contratada deve observar o prazo mínimo de antecedência exigido pelas companhias aéreas para consulta de disponibilidade, reserva e emissão da documentação.

AGENCIAMENTO: AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM PARA VOOS INTERNACIONAIS

8.56. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

8.57. **Cotação:** será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

8.58. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS.

8.59. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- Companhia aérea;
- País/cidades de origem e destino;
- Duração do voo;
- Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- Valor da TARIFA;
- Valor da TAXA DE EMBARQUE.
- Quando do despacho dos cães, informar os requisitos e documentos que são exigidos pela companhia aérea no momento do embarque.

8.60. **Reserva:** a reserva do bilhete deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

8.61. Além da escolha dos voos, o Contratante deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem anterior para a criação da reserva.

8.62. A CONTRATADA apresentará ao Contratante a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

8.63. **Emissão:** a emissão será realizada pela CONTRATADA com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior e indicação do voo pela Contratante.

8.64. Expirado o prazo da reserva e não sendo possível sua reativação nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado ao Contratante.

8.65. Quando do despacho do semovente, a contratada deve observar o prazo mínimo de antecedência exigido pelas companhias aéreas para consulta de disponibilidade, reserva e emissão da documentação.

8.66. **Seguro de viagem:** o seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo internacional.

8.67. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pelo Contratante, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, junto a seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Circular SUSEP Nº 667 DE 04/07/2022 e na Resolução CNSP nº 439 da SUSEP, que revogou a Resolução CNSP nº 315.

8.68. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão.

8.69. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

ASSENTO ESPECIAL

8.70. **Assento especial:** são assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos **nacionais e internacionais**, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas.

8.71. A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:

1. garantir a segurança não apenas do proposto, assim como dos demais passageiros;
2. garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;
3. garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que dificulte seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);
4. garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento à legislação aplicada.

8.72. As solicitações de viagens que se encaixem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o fluxo normal no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, por meio da empresa CONTRATADA.

8.73. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, a aquisição dos assentos especiais conforme solicitação via e-mail através de pessoas autorizadas para prestação dos serviços de agenciamento.

8.74. A solicitação será feita por e-mail em razão do SCDP ainda não dispor deste serviço na sua estrutura sistêmica.

8.75. A CONTRATADA deverá emitir o bilhete com assento escolhido, a apólice ou voucher, no prazo de 2 horas após autorização pela CONTRATANTE.

8.76. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

8.77. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

AGENCIAMENTO: ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS

8.78. **Alteração:** Consiste na modificação do voo por interesse da Contratante.

8.79. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o Contratante.

8.80. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão discriminadas por trecho.

8.81. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.82. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.83. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediatamente e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas.

8.84. **Cancelamento:** O cancelamento do bilhete será, em regra, realizado pelo servidor da contratante com o perfil correspondente no *self-booking*, podendo ser requerido à Contratada em razão do grande volume de demanda.

8.85. **Cancelamento originado pela extinção da demanda:**

- A contratada deverá providenciar o cancelamento com celeridade, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *NO-SHOW*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.86. **Cancelamento originado de demanda de alteração:**

- Ocorre quando, analisadas as cotações, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício na nova emissão, e não na alteração do BILHETE DE PASSAGEM; e
- quando inexistir voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

8.87. Para as hipóteses do subitem anterior, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de emissão, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.88. A solicitação de cancelamento será realizada com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.89. **Reembolso:** Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.90. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

8.91. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

8.92. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- Dados do BILHETE DE PASSAGEM:
- nome do passageiro,
- origem/destino,
- data do voo;
- valor pago;
- valor da multa;
- valor do crédito.

8.93. Sempre que necessário, o Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados do subitem anterior, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.94. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.95. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.96. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

8.97. **Repasso:** refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais e internacionais adquiridos.

8.98. Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Foi analisado, para fins de estimativa, o Contrato nº 25/2019, já aditivado e em vigência até 24/07/2023, firmado entre a PRF e a empresa AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, o ofício 356 (SEI 41655884), no qual sugeriu-se a adoção de novos valores e quantitativos contratuais que passaram a constar a partir do Termo de Apostilamento 01 (SEI 42200014), bem como o estudo presente no processo 08650.040190/2022-79 e suas motivações dentre as quais destacam-se o Relatório Geral do Fiscal Técnico (SEI 41090693) e Relatório de Execução Contratual e justificativa pertinente (SEI 41073060).

9.2. Para fins de estimativa do transporte aéreo de carga viva, foram analisados os seguintes documentos: Contrato 25/2016 (SEI 2640747), firmado com a empresa POSTAL TRANSPORTADORA DE CARGAS URGENTES, inscrita no CNPJ 04.984.295/001-39; Contrato 14/2018 (SEI 12774914), firmado com a empresa JTGO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 26.708.605/0001-25 e seu Termo Aditivo nº 01/2019 (SEI 19154736). Os registros de utilização dos serviços são os apresentados abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (ANUAL)
POSTAL TRANSPORTADORA DE CARGAS URGENTES	25/2016	21

JTGO TRANSPORTES LTDA	14/2018	39
JTGO TRANSPORTES LTDA	01/2019	8

9.3. Para definição das quantidades referente aos itens aquisição de passagens de voos nacionais e internacionais, foi levantada a quantidade de bilhetes de voos e de seus valores, respectivamente, contratados no último certame (08650.000689/2019-48) em 2019 pela PRF, sem necessidade de acréscimo, tendo em vista os níveis quantitativos realizados após 75% do período de contrato estarem na média entre 40% e 60%, a exceção da Universidade Corporativa que após apenas 01 mês de contrato consumiu 63% do total previsto. Desta forma, para a referida Universidade, usou-se para cálculo a soma dos itens 1 e 2, acrescido de 240% em virtude do alto consumo do quantitativo desses itens.

9.4. A estimativa da Polícia Federal, com relação ao Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos nacionais e Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos internacionais, respectivamente, foi baseada no total informado pelas Unidades Gestoras- UGRs desta Polícia Federal, ao considerarem como referência os quantitativos de bilhetes aéreos, nacionais e internacionais, pactuados nos últimos contratos ativos das respectivas unidades.

9.4. A estimativa da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com relação ao Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagens para voos nacionais, foi baseada no total informado pelas unidades demandantes (DGFNSP, DIOPI, DEP, DFNSP, DSUSP e DGI), através do Ofício Nº 50/2023/APL/CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ (SEI nº 51303691), emitidas para o exercício de 2024.

9.5. A quantidade estabelecida para alteração e cancelamento de bilhetes de passagem para voos nacionais e voos internacionais equivale a 10% do somatório dos itens de aquisição, percentual esse que corresponde à razão entre as quantidades de cancelamentos e alteração requeridas pela PRF, PF e SENASP em 2021-2023 e o número de bilhetes nacionais e internacionais emitido no mesmo período, percentuais esses que se provaram suficientes até a presente data.

9.6. Sob a mesma ótica, para equação dos valores dos itens de repasse, levou-se em consideração a variação exponencial dos preços das passagens aéreas no 1º quadrimestre de 2022 para aquelas UASG's que tenham executado 60% ou mais do valor contratado. Para as demais, foram acrescidos 40% ao valor de referência anterior, conforme justificativas discriminadas no "Relatório Geral do Fiscal" (SEI 41090693) e "Relatório de Execução Contratual e justificativa pertinente" (SEI 41073060). Foram utilizados, portanto, os últimos 12 (doze) meses de execução contratual - exercícios 2021-2022 como base, posto que a referida execução ultrapassou o valor definido no Contrato 25/2019 no caso da maioria das regionais e, sobretudo, do DPRF - maior UASG, como se analisa dos citados relatórios.

9.7. Além do registro histórico, é importante também incluir na análise os documentos que trazem a projeção para o futuro da atividade cinotécnica na PRF. Assim, adotou-se como referência o Plano Estratégico de Investimento e Expansão 2023-2028 (SEI 48750592). O Canil Central da PRF, localizado em Brasília, é o responsável pela compra de cães para serem distribuídos por todo o Brasil e, conforme previsão apresentada no Plano Estratégico, estima-se uma movimentação/distribuição anual de 15 (quinze) cães.

9.8. Assim, considerando o maior quantitativo registrado de utilização do serviço no quantitativo de 39 (trinta e nove); considerando a projeção futura de movimentação/distribuição de cães a partir do Canil Central no quantitativo de 15 (quinze); considerando operações e/ou demandas supervenientes incialmente não previstas no planejamento no percentual de 10% (dez porcento); a estimativa da quantidade a ser contratada para o serviço de transporte aéreo de cães é de 60 (sessenta) taxas para voos nacionais e 6 (seis) taxas para voos internacionais, para o período de 01 ano.

9.9. Em atendimento à Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da ANAC (AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL), que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, foi incluído assento especial para viagem nacional e internacional objetivando o respeito à dignidade da pessoa humana e garantia à segurança do passageiro.

9.10. Em relação aos Agenciamento: Assento Especial - Voos nacionais e Agenciamento: Assento Especial- Voos internacionais, não havendo histórico de contratações anteriores que atendessem particularmente a essa demanda, foi pré-definido um percentual mínimo de 1% (um por cento) em relação à previsão estimada de quantitativo de bilhetes aéreos emitidos. Outrossim, a justificativa para aquisição de assentos num percentual muito inferior à quantidade de bilhetes aéreos se deve ao fato de que as aquisições somente serão viáveis com a devida anuências da autoridade máxima do órgão com base nas justificativas garantia da segurança do servidor e dos demais passageiros; garantia, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana; nas garantias fundamentais, em especial a vida e a segurança.

9.11. Quanto ao Agenciamento: Seguro Viagem, estimou-se a necessidade um parâmetro de igual quantitativo em relação ao previsto para passagens aéreas internacionais, haja vista que a contratação desse serviço é para custear sinistros durante o período de afastamento do país, trechos ida e volta, ou seja, será concedido até um seguro viagem por viagem internacional.

Ordinariamente, os bilhetes aéreos internacionais, até por questões de logística e planejamento da viagem, não são adquiridos trecho a trecho, mas o mesmo localizador, na maioria das situações observadas, é confirmada na modalidade ida e retorno o que justificaria a previsão de aquisição de seguro viagem na mesma importância dos bilhetes internacionais.

9.12. O quadro seguinte apresenta as estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e unidade participante, referente a 12 meses, utilizando com base no cálculo abaixo:

PRF

Item 1 = "emissão + 10% de alteração".

Item 2 = "emissão + 10% de alteração".

Item 3 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00" + "60 cães x R\$ 990,00"

Item 4 = "emissão x R\$ 4.410,99" + "10% de alteração x R\$ 1.400,00" + "1% de assento especial x R\$ 230,00" + "6 cães x R\$ 1.650,00".

Item 5 = "emissão x R\$ 900,00".

GRUPO 01 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	30.506	
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	308	
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	53.902.787	
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	25828	Unidade	1.274.277	
5	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	13943	Unidade	252.000	

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5
200109 Participante SEDE-DF	15417	308	27.270.627	1.274.277	252.000
200111 Participante SPRF-PA	561	0	990.176	0	0
200112 Participante SPRF-CE	385	0	679.556	0	0
200113 Participante SPRF-PE	317	0	559.165	0	0
200114 Participante SPRF-BA	341	0	601.870	0	0
200115 Participante SPRF-MG	385	0	679.556	0	0
200116 Participante SPRF-RJ	561	0	990.176	0	0
200117					

Participante SPRF-SP	248	0	436.834	0	0
200119 Participante SPRF-RS	675	0	1.192.094	0	0
200120 Participante SPRF-MT	330	0	582.459	0	0
200121 Participante SPRF-GO	275	0	485.403	0	0
200122 Participante SPRF-PB	407	0	718.378	0	0
200123 Participante SPRF-RN	407	0	718.378	0	0
200126 Participante SPRF-ES	407	0	718.378	0	0
200127 Participante SPRF-PI	440	0	776.612	0	0
200128 Participante SPRF-MS	550	0	970.765	0	0
200130 Participante SPRF-SE	275	0	485.403	0	0
200131 Participante SPRF-RO	495	0	873.709	0	0
200139 Participante SPRF-TO	220	0	388.306	0	0
200232 Participante SPRF-RR	440	0	776.612	0	0
200129 Participante SPRF-AL	275	0	485.403	0	0
200125 Participante SPRF-SC	440	0	776.612	0	0
200233 Participante SPRF-AP	418	0	737.789	0	0
200110 Participante SPRF-AM	517	0	912.531	0	0
200141 Participante SPRF-DF	275	0	485.403	0	0
200124 Participante SPRF-MA	385	0	679.556	0	0
200118 Participante SPRF-PR	638	0	1.126.095	0	0
200235					

Participante SPRF-AC	231	0	407.717	0	0
200229					
Participante UNIPRF-SC	4191	0	7.397.225	0	0

PF

Item 6 = "emissão + 10% de alteração".

Item 7 = "emissão + 10% de alteração".

Item 8 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00" + "60 cães x R\$ 990,00"

Item 9 = "emissão x R\$ 4.410,99" + "10% de alteração x R\$ 1.400,00" + "1% de assento especial x R\$ 230,00" + "6 cães x R\$ 1.650,00".

Item 10 = "emissão x R\$ 900,00".

GRUPO 02 - POLÍCIA FEDERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO			CATSERV	Unid. de medida	Quantidade
6	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento			3719	Unidade	28.229
7	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento			3719	Unidade	1.630
8	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais			25828	Unidade	53.902.787
9	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais			25828	Unidade	1.274.277
10	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem			13943	Unidade	252.000

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 02- Polícia Federal				
	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
200334 Participante CGAD	7.150	990	12.619.945	4.097.961	891.000
200338 Participante SPF-DF	264	6	465.967	27.320	5.400
200340 Participante Diretoria de Ensino-DF	770	44	1.359.071	182.132	39.600
200344 Participante SPF-SE	323	6	570.810	27.320	5.400
200346 Participante SPF-BA	880	11	1.553.224	45.533	9.900
200350 Participante SPF-MG	688	22	1.213.456	91.066	19.800
200352 Participante SPF-ES	660	8	1.164.918	36.426	7.200

200354 Participante SPF-MS	649	11	1.145.503	45.533	9.900
200356 Participante SPF-RJ	1.029	66	1.815.331	273.197	59.400
200358 Participante SPF-AL	464	4	819.326	18.213	3.600
200360 Participante SPF-SP	770	66	1.359.071	273.197	59.400
200364 Participante SPF-PR	1.650	39	2.912.295	163.918	35.100
200366 Participante DPF-Foz do Iguaçu	660	33	1.164.918	136.599	29.700
200370 Participante SPF-SC	440	17	776.612	72.853	15.300
200372 Participante SPF-RS	660	33	1.164.918	136.599	29.700
200374 Participante SPF-MT	440	4	776.612	18.213	3.600
200376 Participante SPF-GO	165	11	291.230	45.533	9.900
200378 Participante SPF-RO	601	6	1.060.075	27.320	5.400
200380 Participante SPF-AC	468	5	825.150	22.766	4.500
200382 Participante SPF-AM	1.531	11	2.702.610	45.533	9.900
200384 Participante SPF-RR	1.320	33	2.329.836	136.599	29.700
200386 Participante SPF-PR	1.052	14	1.856.103	59.193	12.600
200388 Participante SPF-MA	440	6	776.612	27.320	5.400
200390 Participante SPF-PI	308	4	543.628	18.213	3.600
200392 Participante SPF-CE	660	11	1.164.918	45.533	9.900
200394 Participante SPF-RN	715	33	1.261.995	136.599	29.700
200396 Participante SPF-PB	755	33	1.331.890	136.599	29.700

200398 Participante SPF-PE	880	33	1.553.224	136.599	29.700
200402 Participante SPF-AP	473	11	834.858	45.533	9.900
200404 Participante SPF-TO	703	4	1.240.638	18.213	3.600
200406 Participante Diretoria Técnico-Científica- DF	663	55	1.170.743	227.665	49.500
TOTAL	28.229	1630	49.825.484	6.775.296	1.467.000

SENASP

Item 11 = "emissão + 10% de alteração".

Item 12 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00"

GRUPO 03 - Secretaria Nacional de Segurança Pública					
ITEM	Descrição	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	
11	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	21.014	
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	37.205.613	

UASG Condição na ARP ÓRGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 03	
	Item 12	Item 13
200331 Participante SENASP-DF	21.014	37.205.613

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.702.465,56

10.1. O custo total estimado para contratação do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 150.702.465,56 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos**, que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

GRUPO 01 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL						
ITEM	Descrição	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	30.506	0,0001	3,05
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	308	0,0001	0,03

3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	53.902.787	1,00	53.902.787,16
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	25828	Unidade	1.274.277	1,00	1.274.277,20
5	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	13943	Unidade	252.000,00	1,00	252.000,00
TOTAL DO GRUPO 01						55.429.067,44

GRUPO 02 - POLÍCIA FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	28.229	0,0001	2,82
7	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	1.630	0,0001	0,16
8	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	49.825.484	1,00	49.825.484,39
9	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	25828	Unidade	6.775.296	1,00	6.775.295,52
10	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem	13943	Unidade	1.467.000	1,00	1.467.000,00
TOTAL DO GRUPO 02						58.067.782,90

GRUPO 03 - SENASP

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	21.014	0,0001	2,10
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais	25828	Unidade	37.205.613	1,00	37.205.613,12
TOTAL DO GRUPO 03						37.205.615,22
TOTAL GERAL						150.702.465,56

10.2. Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais e voos internacionais

10.2.1. Considerando consulta realizada no sistema compras.gov.br, de pregões eletrônicos que tem como objeto a contratação de agenciamento de viagens, verificamos que as agencias de viagens adotem a política de não cobrança de taxas para prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens. O lucro destas empresas se baseiam na comissão ou descontos obtidos junto as empresas aéreas, conforme quantidade de bilhetes emitidos.

10.2.2. Assim sendo, foram considerados valores de R\$ 0.0001, tendo em vista ao sistema Compras.gov.br não permitir cadastramento de itens sem valores.

10.3 Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais e voos internacionais

10.3.1. Para estimar o valor de repasse de voos nacionais e internacionais, a PRF considerou o Relatório Geral do Fiscal Técnico (SEI 41090693) e o Relatório de Execução Contratual e justificativa pertinente (SEI 41073060), referente ao período de julho de 2021 à julho de 2022, e ainda, o relatório extraído do SCDP no período agosto de 2022 à setembro de 2023.

10.3.2. Para definição do valor global da Polícia Federal, referente aos itens Repasse - voos nacionais, foram considerados os valores unitários, observada ainda a quantidade estimada, previstos nos últimos termo aditivos contratados pela Coordenação-Geral de Administração-CGAD/DLOG/PF, observando que, particularmente no caso de repasse de voos domésticos, para recompor o valor unitário e suprir eventuais perdas decorrentes do aumento escalonado no valor das tarifas que tem ocorrido nos últimos anos, sugeriu-se a adoção de novos valores e quantitativos contratuais que passaram a constar a partir do Termo de Apostilamento vinculado ao item 2 do contrato nº 32/2019 firmado entre a CGAD/DLOG/PF e a agência IDEIAS TURISMO EIRELI.

10.3.3. No caso de repasse de voos internacionais o valor unitário permaneceu estimado, conforme previsão inicial no item 9 do contrato nº 29/2020 firmado entre a CGAD/DLOG/PF e a agência MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

10.3.4. Após análise dos valores médios dos bilhetes nacionais e internacionais, da PRF e PF, considerando que os valores podem variar conforme o local de partida e destino, adotou-se os valores abaixo:

- Valor médio voos nacionais: R\$ 1.904,13 (um mil novecentos e quatro reais e treze centavos).
- Valor médio voos internacionais: R\$ 4.410,99 (quatro mil quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos)

10.4. Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem

10.4.1. Quanto ao item Repasse do seguro viagem, para estimar o valor global (montante) foi considerado o valor unitário, conforme disposto no Contrato nº 25/2019, já aditivado e em vigência até 24/07/2023, firmado entre a PRF e a empresa AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, bem como o último Termo de Apostilamento vinculado ao item 10 do contrato nº 29/2020 firmado entre a CGAD/DLOG/PF e a agência MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estimando o valor médio de R\$ 900,00 (novecentos reais).

10.4.2. O valor referenciado levou em consideração ao aumento progressivo nos preços de seguros reflexo sobretudo da última pandemia da covid-19. Há indicativo de que, no futuro próximo, não haverá uma tendência de queda nos valores dos seguros.

10.5. Alteração e cancelamento de voos nacionais e internacionais

10.5.1. Para o repasse de valores referentes a alteração e cancelamento de voos nacionais e internacionais, considerou-se os valores médios praticados pelas companhias aéreas nacionais (TAM, GOL e AZUL), adotando-se com valor médio de R\$ 370 para voos nacionais e R\$ 1.400,00 para voos internacionais.

10.6. Assento especial em voos nacionais e internacionais

10.6.1. No tocante ao emissão de passagens em assentos especiais, foi realizada pesquisa nos sítios de pesquisa disponibilizado na rede mundial de computadores em que se verificou uma oferta de assentos com preços variáveis. Mesmo ao consultar as principais companhias aéreas que fornecem o serviço não há clareza quanto ao preço praticado. Devido a essa variação de valores que são cobrados atualmente, optou-se, para fins de mensuração do valor global, por considerar o maior valor unitário encontrado equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais) para voos nacionais e R\$ 230,00 para voos internacionais.

10.7. Despacho de semoventes (cães)

10.7.1. No tocante aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas referentes ao despacho de semoventes (cães), foi realizada pesquisa nos sítios oficiais das principais companhias aéreas que fornecem o serviço. Devido a variação de valores que são cobrados atualmente, optou-se por considerar o maior valor encontrado, que foi no sítio da companhia aérea LATAM (https://www.latamtrade.com/pt_pt/procom/animais_porao_avih), acrescido de um percentual de 10%. Assim, estima-se que para o despacho de semovente - cão (na forma de bagagem do tipo AVIH - animal vivo no porão), o valor é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para voo nacional e de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para voo internacional.

10.8. Particularmente, sobre os valores contratados, observa-se que a demanda continuará por longo período com tendência crescente, haja vista, entre outras coisas ditas anteriormente, o aumento do número do efetivo de servidores da PRF e PF, bem como a recorrente participação dos órgãos em operações conjuntas e nacionais de segurança, como também treinamentos, cursos e aquisições internacionais, isto é, em resumo, o fortalecimento institucional e de desenvolvimento do capital humano do órgão, que fará a PRF e PF serem cada vez mais demandada, especialmente, no tocante as emissões de passagens aéreas.

10.9. Considerando que, quando do cadastramento das propostas, o sistema Compras Governamentais aceita apenas números inteiros para o campo "quantidade", foram arredondados para cima os resultados dos cálculos realizados para identificação dos quantitativos.

10.10. Os valores informados são apenas referenciais para a fase interna do processo licitatório, sendo que o valor máximo admissível para o Pregão será definido pela Central de Pesquisas de Preços, após pesquisa de mercado.

10.11. Os itens referentes a repasses não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo ser informado no campo do sistema compras.gov.br, a exata quantidade e valor estabelecidos neste Termo de Referência.

10.12. Para os itens referentes a Repasses, a unidade de medida adotada foi a moeda "Real", tendo em vista que esses itens objetivam apenas definir um valor estimado para custear as despesas diretas dos bilhetes (taxa de embarque e tarifa).

10.13. O descritivo abaixo, demonstra a memória de cálculo para obtenção dos custos estimados:

Item 1 = "emissão + 10% de alteração".

Item 2 = "emissão + 10% de alteração".

Item 3 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00" + "60 cães x R\$ 990,00"

Item 4 = "emissão x R\$ 4.410,99" + "10% de alteração x R\$ 1.400,00" + "1% de assento especial x R\$ 230,00" + "6 cães x R\$ 1.650,00".

Item 5 = "emissão x R\$ 900,00".

Item 6 = "emissão + 10% de alteração".

Item 7 = "emissão + 10% de alteração".

Item 8 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00" + "60 cães x R\$ 990,00"

Item 9 = "emissão x R\$ 4.410,99" + "10% de alteração x R\$ 1.400,00" + "1% de assento especial x R\$ 230,00" + "6 cães x R\$ 1.650,00".

Item 10 = "emissão x R\$ 900,00".

Item 11 = "emissão + 10% de alteração".

Item 12 = "emissão x R\$ 1.904,13" + "10% de alteração x R\$ 370,00" + "1% de assento especial x R\$ 40,00"

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Quanto ao não fracionamento do objeto por órgão participante, tem-se as seguintes justificativas:

11.1.1. Pelas características do objeto em tela, que pode ser executado remotamente, não há prejuízo que uma empresa de determinada Unidade da Federação possa atender a uma contratante em outra UF, assim, um único grupo contemplando todas as UGs PRF e PF, propiciará significativo ganho de escala;

11.1.2. Tendo uma única empresa vencedora, haverá padronização no processo de reserva e emissão de bilhetes, da metodologia de execução dos serviços e gestão e fiscalização dos contratos, bem como dos canais de comunicação, facilitando, sobremaneira, o intercâmbio dos servidores que atuam como solicitantes de passagens, fato esse muito comum na PRF e PF, posto que é usual que operações de grande vulto exijam o deslocamento de servidores dessa área para apoiarem, "in loco" os trâmites no SCDP; e

11.1.3. Como o objeto da presente contratação versa sobre aquisição de passagens para servidores e semoventes, o fato de uma única empresa deter a contratação, permite que a mesma propicie a emissão de bilhetes para o semovente com o seu operador no mesmo voo.

11.2. A realização do atual modelo de contratação com uma única agência de turismo buscou possibilitar à PRF e PF se adequarem plenamente ao modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015.

11.3. A licitação terá como critério de julgamento tipo menor preço global, apurado pela soma do valor total de cada grupo, haja vista que os serviços são correlatos e dependentes, não sendo possível seu fracionamento.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas em conjunto a presente, que contemplará todo o objeto pretendido.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O Plano Estratégico da PRF é resultante de um processo colaborativo que envolveu todos os servidores da instituição, diferentes atores da sociedade, além de dirigentes e representantes do Estado brasileiro. A criação da visão PRF 2028 considerou ainda uma variedade de fontes e estudos, e tanto as percepções dos atores consultados como os insumos recolhidos em estudos nacionais e internacionais foram considerados na definição da agenda de mudança estratégica da PRF.

13.2. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico da PRF para período 2023 - 2028 da Polícia Rodoviária Federal, foi aprovado pela Portaria DG/PRF Nº 220, DE 27 DE JUNHO DE 2023 (49316973).

13.3. Corroborando com o total alinhamento desta contratação com o planejamento desta Polícia Rodoviária Federal, salientamos que a presente demanda encontra-se cadastrada no Planejamento Anual de Contratações, do sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, do ano de 2023, da UASG 200109, sob o número 39 (Extrato PAC /PGC 2023 (SEI nº 48301245).

13.4. Estes documentos norteiam o planejamento da instituição em seus diversos níveis, balizando a priorização de suas decisões e ações, e potencializam o desempenho institucional no atendimento das demandas do Governo Federal, tendo em vista que a PRF é o órgão constitucional permanente com maior capilaridade no país e o único, no âmbito federal, que opera ininterruptamente.

13.5. O Plano Estratégico da Polícia Federal para o ano 2022 a 2023 é resultado de um processo colaborativo, sendo aprovado pelo Comitê de Governança da Polícia Federal, instância composta pelos diretores e presidido pelo Diretor-Geral e divulgada por meio da Resolução CGPF/PF Nº 06, de 10 de outubro de 2022. O referido Plano Estratégico da Polícia Federal (PE-PF) tem como finalidade direcionar os investimentos e o emprego de outros recursos materiais e humanos de modo a concentrá-los na busca da transformação desejada da Polícia Federal rumo à era da informação, tendo como diretrizes a missão e a visão de futuro incluídas no Planejamento Estratégico da PF 2021/2023, bem como a cadeia de valor do Planejamento Estratégico do MJ, no que é pertinente à PF, bem como maximizar os resultados obtidos através das Políticas Públicas sob responsabilidade da PF.

13.6. A contratação, portanto está alinhada ao PE-PF 2021/2023 na busca por padronizar e otimizar as atividades de aquisição de bens e serviços, atuando na elaboração de processos de compras em todas as suas modalidades, objetivando a racionalização das aquisições com foco na economicidade; acompanhar e controlar sistematicamente a execução dos contratos, agindo de forma pró-ativa e preventiva, para o pleno cumprimento das cláusulas previstas no instrumento contratual; bem como buscando a adoção de medidas cabíveis no sentido de uniformizar e implementar procedimentos relativos às boas práticas orçamentárias, financeiras e contábeis, no sentido de supervisionar, controlar e avaliar a execução orçamentária. conforme redação disposta na ação estratégica 2.6.2 combinada com a ação estratégica 2.6.3 prevista no ANEXO IV da mesma o Resolução CGPF/PF Nº 06 /2022.

13.7. A contratação visa efetivar a manutenção das atividades da SENASP, permitindo o desenvolvimento dos diversos projetos referentes às atividades de capacitação, treinamento, seminários, visitas técnicas, consultoria técnica, força tarefa, ações de mobilização, de desmobilização, de deslocamento de servidores, de colaboradores e servidores mobilizados que desempenham suas funções ao longo do território nacional.

13.8. Ressalta-se que tais projetos estão em conformidade com o Mapa Estratégico 2020-2023 do Ministério da Justiça, que possui como um dos objetivos: "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira".

13.9. Assim, entende-se que esta contratação alinha-se à estratégia institucional da PRF, PF e SENASP.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A realização do atual modelo de contratação de agência de turismo buscou possibilitar ao DPRF e ao DPF se adequarem plenamente ao novo modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015, usufruindo dos seguintes benefícios:

14.1.1. Aumento da eficiência, com expressiva redução dos custos administrativos, uma vez que os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, ao invés de evidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar seus recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento de suas necessidades e apenas celebrando os contratos amparados na(s) ATA(s) firmada(s) de forma centralizada, de modo que poderão, ainda, redirecionar a atuação de uma parcela de seus técnicos para o desenvolvimento das atividades-fim, pois terão apenas que realizar os procedimentos relacionados ao planejamento de necessidades e à contratação;

- 14.1.2. Padronização dos serviços contratados, bem como da metodologia de prestação, gestão e fiscalização dos contratos;
- 14.1.3. Maior celeridade na contratação, haja vista que se terá preços registrados.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. No ambiente da Contratante, não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação.

16.2. No ambiente da Contratada, a mesma deverá adotar, dentre outras, critérios e práticas de sustentabilidade a seguir descritos:

- 16.2.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 16.2.2. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:
- 16.2.3. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 16.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 16.2.5. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- 16.2.6. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;
- 16.2.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 16.2.8. Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022.

17. Modalidade Licitatória

17.1. Para a definição da modalidade licitatória, prima qualificar o objeto pretendido. Consoante descrito no tópico "Informações Básicas" a pretensa licitação visa a contratação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza permanente.

17.2. Os bens podem ser qualificado como comuns ou especiais, conforme definição disposta nos incisos XIII e XIV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

17.3. Como descrito no inciso XIII reproduzido, bens e serviços comuns devem possibilitar que seus padrões de desempenho e qualidade sejam definidos de forma objetiva e por meio de especificações conhecidas e habituais de mercado. Salienta-se que mesmo bens e serviços complexos podem ser caracterizados como comum, desde que presentes tais requisitos, conforme jurisprudência do TCU, a exemplo do exarado no Acórdão 188/2010 Plenário, cujo sumário reproduz-se a seguir:

"Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital."

17.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a modalidade pregão, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

17.5. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua forma eletrônica, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

17.6. Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. I e III:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes

17.7. Na vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, considerando a justificativa elencadas abaixo:

17.7.1. A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão na Seção V da Lei nº 14.133/2021 e no Capítulo VIII do Decreto nº 11.462, de 2023. A sistemática da “carona” trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

17.7.2. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes¹ (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.”

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

17.7.3. Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, “a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública”.

17.7.4. Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes², “O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.”

17.7.5. Destarte, a adesão à ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no neste certame, que tem como objeto aquisição de veículos, para atender a PRF e demais órgãos participantes.

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O pregoeiro, v. 3, out. 2007. Disponível em: <HTTP://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>.

2 CARVALHAES, Rafaela de Oliveira. Limites à adesão indiscriminada à ata de registro de preços: Estudo sob enfoque do Acórdão 1.233/2012 do Tribunal de Contas da União e da nova regulamentação introduzida pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013. Disponível em: <WWW.agu.gov.br/page/download /index/id/18003860>.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Trata-se de serviço comum, amplamente utilizado pela PRF, PF e SENASP, que, hoje, já possui contrato para esse fim. Contudo, devido à pouca quantidade prevista no contrato, em pouco tempo exaurirá, de forma que a PRF, PF e SENASP devem adotar providências imediatas para não ficar sem o serviço de agenciamento, fundamental para o cumprimento de suas atribuições. Nessa esteira, e frente o presente estudo, declaro viável a contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

WASSERMAN WAGNER DE FARIA JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 12:14:45.

JENIFFER KELLY DE PAIVA VASCONCELOS

Integrante Requisitante

FILIPE THIAGO VASCONCELOS VIEIRA

Agente de contratação

GRACE KETHELLEN LINHARES SANTOS PORTO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:52:48.

ANA CHRYSTINA LEAL COSTA PEREIRA

Integrante Requisitante e Técnico

VIVIANE BINA TROTTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:43:31.

MARCIO RIOS BEZERRA

Chefe da Divisão de Planejamento de Contratações



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

(preferencialmente em papel timbrado da empresa, a ser preenchido de acordo com o item adjudicado à empresa declarada vencedora).

À

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul
Brasília - DF
CEP 70610-909.**

POSTA PARA O GRUPO _____ (informar o número do grupo da licitação, se 1 a 3)

1. EMPRESA CONTRATADA

- 1.1. Nome / Razão Social:
- 1.2. CNPJ:
- 1.3. Endereço completo:
- 1.4. Telefone:
- 1.5. E-mail:

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e órgãos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4. DECLARAÇÕES:

- a) O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso)
- b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.
- c) A validade da proposta é de _____ (não inferior a 60 dias corridos), a contar da data da sua apresentação;
- d) Declaro que esta proponente encontra-se em situação regular perante o FGTS e o INSS, conforme Decisão nº 1.241/2002 - TCU - Plenário.
- e) Declaro atender aos requisitos de habilitação, estando ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaro que esta proposta econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG / Emissor:
C.P.F.:
Telefones:
E-mail:

Observação: Os itens 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 12, referentes a repasses de bilhetes (emissão, alteração e cancelamento) **NÃO** serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo ser informado no campo do sistema a exata quantidade e valor estabelecidos no Termo de Referência.

GRUPO 01 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL						
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	30.506	0,0001	3,05
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	308	0,0001	0,03
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	Unidade	53.902.787	1,00	53.902.787,16
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	Unidade	1.274.277	1,00	1.274.277,20
	Corretagem - Seguro: Repasse do					

5	seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	13943	Unidade	252.000,00	1,00	252.000,00
TOTAL DO GRUPO 01						55.429.068,08

GRUPO 02 - POLÍCIA FEDERAL						
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	28.229	0,0001	2,92
7	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	1.630	0,0001	0,18
8	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	Unidade	51.559.980	1,00	51.559.980,00
9	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	Unidade	7.276.988	1,00	7.276.988,00
10	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO	13943	Unidade	1.438.364	1,00	1.438.364,00

	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)											
	TOTAL DO GRUPO 02				60.275.335,10							
GRUPO 03 - SENASP												
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSERV	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)						
11	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	3719	Unidade	21.014	0,0001	2,10						
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	Unidade	37.205.613	1,00	37.205.613,12						
TOTAL DO GRUPO 03						37.205.615,10						
TOTAL GERAL (G1 + G2 + G3)						152.910.018,28						

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/12/2023, às 13:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52739905** e o código CRC **B6BEE3DF**.



Referência: Processo nº 08650.047170/2023-18

SEI nº 52739905



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, _____, estado civil _____, portador(a) da CI nº _____
SSP _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____, contratado como prestador
para atuar na execução do Contrato nº _____ firmado em
____/____ entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a
empresa _____, cujo objeto é
_____.

DECLARO ESTAR CIENTE:

1. Das restrições para contratação de parentes no âmbito do Contrato, assim compreendendo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2. Da proibição de oferecer a agente público vantagem indevida a fim de obter qualquer forma de benefício para si ou para outrem.
3. Da proibição de solicitar a agente público facilidades indevidas em razão do cargo que este ocupe independente de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/12/2023, às 13:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52733345** e o código CRC **6FAEDCB9**.



Referência: Processo nº 08650.047170/2023-18



SEI nº 52733345

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando a solicitação da gestão superior para contratação de empresa especializada no serviço de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens terrestres e fluviais, iniciamos o procedimento de busca para o atendimento da necessidade de deslocamento de membros, servidores e colaboradores, visando a efetivação de viagens funcionais focadas no desenvolvimento e expansão da Defensoria Pública do Maranhão em prol de melhor cumprir sua missão Institucional.

No contexto, realizamos a consulta no portal Compras Governamentais (Comprasnet), sendo identificado o Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 06/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como empresa vencedora do certame a Aires Turismo LTDA, cujo objeto é contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos.

Paralelamente efetuamos pesquisa de preços, conforme orçamentos anexos (SEI nº 96672), na qual se verificou que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP supracitada. Com isso, ficou demonstrado que a aquisição por meio da adesão ao referido Registro de Preços é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição. Dessa forma, justifica-se a adesão ao Registro de Preços do órgão mencionado.

Ademais, foi constatado que as especificações dos serviços e os respectivos custos estão alinhados com as características dos itens que pretendemos adquirir, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 0097504) e na Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador (SEI nº 0096668).

Através da adesão, a Defensoria Pública conseguirá reduzir significativamente o prazo da contratação e os recursos financeiros que seriam despendidos na realização de uma nova licitação, evitando custos adicionais para a instituição. Dessa forma, foi possível atender às necessidades de maneira mais ágil e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e padronização.

Assim, em conformidade com o art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a devida justificativa do modo escolhido para a aquisição da solução mencionada, onde a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública proporcionará economicidade e celeridade processual para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.



Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisão Administrativa-DPE/MA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUPAD /Supervisão Administrativa

Comissão Permanente de Contratação,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Retornamos o processo, com a devida justificativa para adesão. Oportunamente anexamos o edital da Ata de Registro de Preço.

São Luís-MA, em **04 de setembro de 2024.**

Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisora
SUPAD

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / supad@ma.def.br -

0098089v2



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria Brito Veiga, Supervisora**, em 04/09/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098089** e o código CRC **57F0696B**.

[Solicitar adesão](#)[Solicitar adesão](#)[Home](#) > [Solicitar adesão](#) > [Lista](#)

Exibindo 1 a 2 de 2 registros (filtrados de 13,411 registros).

Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações
Enviada para aceitação	00002/2024	200109 - DIAD - PRF	00020/2023	05 - Pregão	 
Aceita	00001/2024	925125 - TRIBUNAL DE JUS	00053/2023	05 - Pregão	 
Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações

Solicitar adesão

Solicitar adesão

Solicitar adesão > Visualizar > Voltar																																											
Nº Solicitação:	00002/2024																																										
Unidade Gerenciadora:	200109 - DIAD - PRF																																										
Número da compra/ano:	00020/2023																																										
Modalidade da compra:	05 - Pregão																																										
Situação:	Enviada para aceitação																																										
Responsável:	RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - fariaseduardo19@gmail.com																																										
Texto Justificativa:	em conformidade com o art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a devida justificativa do modo escolhido para a aquisição da solução mencionada, onde a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública proporcionará economicidade e celeridade processual para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.																																										
Anexo Justificativa:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr> <tr> <td>JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf</td><td>🔗</td></tr> </table>	Nome	Visualizar	JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf	🔗																																						
Nome	Visualizar																																										
JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf	🔗																																										
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim																																										
Anexo Demonstração:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr> <tr> <td>Oficio n 680 DPGE Solict Adesao Ata.pdf</td><td>🔗</td></tr> </table>	Nome	Visualizar	Oficio n 680 DPGE Solict Adesao Ata.pdf	🔗																																						
Nome	Visualizar																																										
Oficio n 680 DPGE Solict Adesao Ata.pdf	🔗																																										
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim																																										
Anexo Aceitação:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr> <tr> <td>Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf</td><td>🔗</td></tr> </table>	Nome	Visualizar	Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf	🔗																																						
Nome	Visualizar																																										
Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf	🔗																																										
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não																																										
Data aprovação análise:	-																																										
Itens para adesão:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th><th>Número</th><th>Descrição</th><th>Quantidade Solicitada</th><th>Quantidade Autorizada</th><th>Justificativa</th><th>Status</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td><td>00001</td><td>Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento</td><td>200.00000</td><td></td><td></td><td>Item Não Avaliado</td></tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td><td>00002</td><td>Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.</td><td>2.00000</td><td></td><td></td><td>Item Não Avaliado</td></tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td><td>00003</td><td>Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.</td><td>400000.00000</td><td></td><td></td><td>Item Não Avaliado</td></tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td><td>00004</td><td>Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais</td><td>10000.00000</td><td></td><td></td><td>Item Não Avaliado</td></tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td><td>00005</td><td>Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.</td><td>400.00000</td><td></td><td></td><td>Item Não Avaliado</td></tr> </tbody> </table>	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00001	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	200.00000			Item Não Avaliado	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00002	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.	2.00000			Item Não Avaliado	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00003	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.	400000.00000			Item Não Avaliado	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00004	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	10000.00000			Item Não Avaliado	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00005	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.	400.00000			Item Não Avaliado
Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status																																					
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00001	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	200.00000			Item Não Avaliado																																					
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00002	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.	2.00000			Item Não Avaliado																																					
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00003	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.	400000.00000			Item Não Avaliado																																					
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00004	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	10000.00000			Item Não Avaliado																																					
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00005	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.	400.00000			Item Não Avaliado																																					
Ações																																											

Solicitar adesão

Solicitar adesão

Nº Solicitação:	00002/2024																																															
Unidade Gerenciadora:	200109 - DIAD - PRF																																															
Número da compra/ano:	00020/2023																																															
Modalidade da compra:	05 - Pregão																																															
Situação:	Aceita																																															
Responsável:	RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - fariaseduardo19@gmail.com																																															
Texto Justificativa:	em conformidade com o art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentarmos a devida justificativa do modo escolhido para a aquisição da solução mencionada, onde a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública proporcionará economicidade e celeridade processual para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.																																															
Anexo Justificativa:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Visualizar</td> </tr> <tr> <td>JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf</td> <td></td> </tr> </table>						Nome	Visualizar	JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf																																							
Nome	Visualizar																																															
JUSTIFICACAO A ADESAO ATA PASSAGENS AEREAS.pdf																																																
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim																																															
Anexo Demonstração:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Visualizar</td> </tr> <tr> <td>Oficio n 680 DPGE Solicitud Adesao Ata.pdf</td> <td></td> </tr> </table>						Nome	Visualizar	Oficio n 680 DPGE Solicitud Adesao Ata.pdf																																							
Nome	Visualizar																																															
Oficio n 680 DPGE Solicitud Adesao Ata.pdf																																																
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim																																															
Anexo Aceitação:	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Visualizar</td> </tr> <tr> <td>Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf</td> <td></td> </tr> </table>						Nome	Visualizar	Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf																																							
Nome	Visualizar																																															
Oficio n 212 Aires Turismo Aceite.pdf																																																
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não																																															
Data aprovação análise:	05/09/2024, 09:25																																															
Itens para adesão:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Número</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade Solicitada</th> <th>Quantidade Autorizada</th> <th>Justificativa</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td> <td>00004</td> <td>Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais</td> <td>10000.00000</td> <td>10000.00000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td> <td>00005</td> <td>Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.</td> <td>400.00000</td> <td>400.00000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td> <td>00001</td> <td>Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento</td> <td>200.00000</td> <td>200.00000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td> <td>00002</td> <td>Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.</td> <td>2.00000</td> <td>2.00000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> <tr> <td>06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA</td> <td>00003</td> <td>Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.</td> <td>400000.00000</td> <td>400000.00000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> </tbody> </table>						Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00004	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	10000.00000	10000.00000		Aceita	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00005	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.	400.00000	400.00000		Aceita	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00001	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	200.00000	200.00000		Aceita	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00002	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.	2.00000	2.00000		Aceita	06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00003	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.	400000.00000	400000.00000		Aceita
Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status																																										
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00004	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	10000.00000	10000.00000		Aceita																																										
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00005	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.	400.00000	400.00000		Aceita																																										
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00001	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	200.00000	200.00000		Aceita																																										
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00002	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.	2.00000	2.00000		Aceita																																										
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA	00003	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.	400000.00000	400000.00000		Aceita																																										
Ações																																																



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

Assunto: Autorização de Adesão à Ata - Órgão Gerenciador

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Comunicamos que a solicitação de Adesão à Ata nº 06/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023 DIAD - PRF, foi aceitação pela unidade gerenciadora.

Encaminhe-se os autos para as providências posteriores.

São Luís-MA, em **05 de setembro de 2024.**

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0098244v8



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/09/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098244** e o código CRC **94D8147B**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Assessoria de Planejamento,

Considerando o processo n.º 0003372.110000936.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do serviço de Agenciamento de viagens.

Solicito que seja informada subação adequada para enquadramento da despesa e retorno dos autos à **2^a Subdefensoria**.

São Luís-MA, em **05 de setembro de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 05/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098742** e o código CRC **D654569C**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Considerando processo n.º 0003372.110000936.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do serviço de Agenciamento de viagens, conforme solicitado, as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subaçãao:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	03.092.0623.2656.023626

Atenciosamente, em **05 de setembro de 2024**.

César Rafael Pimentel Esser
Assessor Júnior DAS II
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / asplan@ma.def.br -

0098771v1



Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser, Assessoria de Planejamento**, em 05/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098771** e o código CRC **09B02004**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Supervisão Financeira,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do serviço de Agenciamento de viagens**

Determino que sejam dadas providências quanto a emissão de Informe-Disponibilidade Orçamentária no valor **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para o exercício de 2024, referente à Contratação da empresa **AIRES TURISMO**, na subação **23626**, conforme indicação da ASPLAN.

São Luís-MA, em **05 de setembro de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensoriageral@ma.def.br -

0098777v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 05/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098777** e o código CRC **68E13779**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando processo n.º **0003372.110000936.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do serviço de Agenciamento de viagens**

Objetivando o pleno atendimento da solicitação de Contratação do serviço de Agenciamento de viagens conforme contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **05 de setembro de 2024**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / sufin@ma.def.br -

0098807v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra, Supervisor(a) Financeira**, em 05/09/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098807** e o código CRC **F43A5A4F**.



ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	337211000093602024	DATA:	05/09/2024
CREDOR:	AIRES TURISMO LTDA		
Nº CPF/CGC:	06.064.175/0001-49		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023626 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO		
NATUREZA DE DESPESA:	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903308 - PASSAGENS AEREAS		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	LICITAÇÃO:	11 - Pregão Eletrônico
HISTÓRICO:	Serviço de Agenciamento de Viagens, para aquisição de passagens aérea nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.		
VALOR:	R\$ 130.000,00	SALDO DA ND:	R\$ 18.757.005,00
		SALDO DO ITEM:	R\$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP
<input type="text"/>					

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DCCF /Divisão de Controle Contábil e Financeiro

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Em atendimento ao despacho da Supervisão Financeira, informamos a dotação orçamentária, conforme disponibilidade do SCO.

São Luís-MA, em **05 de setembro de 2024.**

José Joaquim Silveira Ferreira
Auxiliar Técnico
DCCF

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / contabilidade@ma.def.br -

0098887v1



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Silveira Ferreira, Auxiliar Técnico**, em 05/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0098887** e o código CRC **18934BDE**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER Nº 330/2024 - ASSEJUR/DPE

PROCESSO Nº 0003372.110000936.0.2024 – DPE/MA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE CARONA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE CARONA. COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE.

I – Relatório

Trata-se de procedimento administrativo aviado pela Supervisão Administrativa desta Defensoria Pública Estadual, com o objetivo de contratar, através de processo de adesão a ARP (Carona), aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Consta nos autos que o Setor Solicitante pretende aderir à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 da Polícia Rodoviária Federal, Procedimento Administrativo n.º 08650.047170/2023-18, por entender que esta atende às necessidades deste Órgão e demonstra vantajosidade na contratação.

Os autos foram remetidos a esta ASSEJUR para análise.

É o sucinto relatório. Opina-se.

II - Fundamentação

A presente manifestação toma por base os elementos que constam nos autos até a presente data, competindo a esta ASSEJUR o exame estritamente jurídico, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/23, bem como dos princípios que regem o regime administrativo, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem adentrando aspectos de natureza eminentemente técnica da contratação.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a regularidade do processo de contratação através do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, na modalidade carona, para serviço de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos oficiais desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O prof. Marçal Justen Filho explica que a contratação mediante carona, consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. (JUSTEN FILHO, 2010, P. 207).

Antes de adentrar no mérito da contratação propriamente dita, convém analisar a possibilidade legal da adesão, haja vista que a Defensoria Pública não é órgão participante do pregão que deu origem à referida ARP que se pretende aderir.

Manifestando-se sobre o sistema de Registro de Preços, o Prof. Marçal Justen Filho leciona:

O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitados por órgãos diversos. Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa. Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insusceptível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17º ed. rev., São Paulo: RT, p. 310)

Importante destacar que, no âmbito estadual, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023, que assim dispõe:

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir a atas de registro de preço gerenciadas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante prévia anuênciada Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP, devendo ser observado o artigo 29, §1º deste decreto.

§ 1º A anuênciada Secretaria-Adjunta de Registro de Preços para a adesão a que se refere o caput deverá ser precedida da análise acerca da vantajosidade da ARP, considerando eventual preço reajustado, bem como o atendimento dos seguintes requisitos:

I - para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais: que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

II - para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual ou do Distrito Federal: que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial ou que tenha sido realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

Como se observa, a contratação pretendida pelo Setor Solicitante através da adesão à ata de registro de preços na modalidade carona encontra-se devidamente respaldada.

É de se notar, ainda, que foi providenciada pelo Setor Solicitante a pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, a fim de comprovar a vantajosidade da referida contratação, bem como, a anuênciada empresa e o consentimento do Órgão gerenciador da Ata.

Quanto à pesquisa de preços, esta Assessoria Jurídica entende que a Supervisão Administrativa, ao juntar a pesquisa de preços realizada no sistema "Banco de Preços", atesta que os quantitativos do objeto presente na referida pesquisa são similares aos pretendidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA). Embora não haja clareza imediata sobre os quantitativos na pesquisa apresentada, a Supervisão Administrativa, enquanto setor técnico responsável, confirma que as informações constantes da pesquisa são adequadas para balizar o valor da contratação.

Além disso, é importante destacar que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a realização de pesquisa prévia como parâmetro para a estimativa de preços, e com o art. 5º da Instrução Normativa Sege/ME nº 65/2021, que detalha as boas práticas para a elaboração de pesquisas de mercado, para, dessa forma, atendendo aos requisitos normativos e garantindo a legalidade e economicidade do procedimento.

Resta clarividente, nessa perspectiva, a vantagem quanto a adesão à referida Ata, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos.

A ARP que se pretende aderir possui quantitativo para atender a demanda da Defensoria, atendendo ao comando do art. 15, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nesse sentido:

“a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preço....” (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

No que concerne à documentação apresentada pela empresa AIRES TURISMO LTDA, necessárias à contratação, foram apresentados os seguintes documentos:

CND /Trabalhista - Validade: 01/03/2025

CND /Receita Federal - Validade: 14/09/2024

CND /CRF-FGTS - Validade: 22/09/2024

CND /Estadual - Validade: 27/11/2024

CND /Municipal – Não se aplica (Empresa com sede no Distrito Federal)

Também consta no processo o enquadramento da despesa pela Assessoria de Planejamento e a informação da Supervisão Financeira quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir a despesa.

Recomenda-se, quando da ultimação da contratação, a observância quanto a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal da empresa.

Ex positis, manifestando-se com base nos aspectos jurídico-formais da pretensa contratação, observada a recomendação presente neste parecer (se houver), opina-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, ante a inexistência de óbice legal quanto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 da Polícia Rodoviária Federal, Procedimento Administrativo n.º 08650.047170/2023-18.

Orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

Ressalta-se que a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, consoante dispõe o Art 31, § 2º, do DECRETO 11.462/23.

É o parecer. S.M. J

São Luís-MA, em **09 de setembro de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
Matrícula: 2005296

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0099402v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 09/09/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0099402** e o código CRC **49B6E815**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica

Departamento de Controle Interno,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024**, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;

Envia processo com parecer.

São Luís-MA, em **09 de setembro de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0099405v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 09/09/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0099405** e o código CRC **EBA76D96**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0003372.110000936.0.2024

Interessado: Supervisão Administrativa

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço - Contratação do Serviço de Agenciamento de Viagens

Gabinete da Defensoria Geral,

Trata o presente processo de solicitação para contratação de **Serviço de Agenciamento de Viagens, para aquisição de passagens aérea nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos**, para fins de atender a demanda institucional, através de adesão à ARP nº 6/2024-Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como beneficiária a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**, conforme especificado abaixo:

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

1. Documento de Formalização da Demanda-DFD 0096618;
2. Ofício nº 698/2023 à empresa **Aires Turismo Ltda**, beneficiaria da ARP, a qual manifesta concordância em prestar o serviço (0096701, 0096706));
3. Solicitação de Adesão ao Órgão Gerenciador/Autorização (0098236, 0098239 e 0098579);
4. Cópia da ARP (0096668);
5. Publicação da ARP no PNCP (0096671);
6. Estudo Técnico Preliminar-ETP (0097504);
7. Documento de Formalização da Demanda-DFD 0096618;
8. Pesquisa de Preço (0096672);
9. Documento de Habilitação e Certidões de Regularidades Fiscais;
10. Informação de Disponibilidade Orçamentária;
11. Parecer Jurídico (0099402).

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que foram atendidos os requisitos necessários para a referida adesão, ou seja, a ARP encontra-se vigente e devidamente publicada no PNCP, houve demonstração de vantajosidade, constam anuências do órgão detentor e da empresa beneficiaria da ARP, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa, há informação de disponibilidade orçamentária adequada à despesa e Parecer da ASSEJUR favorável a adesão.

Diante do exposto, declara-se que o processo devidamente instruído e regular nos termos do Decreto Federal 11.642/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Resolução no 006-DPEGE/2020 (regulamenta no âmbito da DPE o Sistema de Registro de Preços) e Decreto

Estadual no 38.136/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, devendo ser submetido à **autorização** do Ordenador de Despesas.

Remetem-se os autos para **deliberação superior**.

São Luís-MA, em **09 de setembro de 2024**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0099428v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 09/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0099428** e o código CRC **B6022F0B**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação composta pelos documentos (DFD; ETP; Termo de Referência e outros) anexada nos autos;
02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;
03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitido o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** visando garantir a legalidade e efetividade do pleito conforme autos processuais e posterior emissão de **NOTA DE EMPENHO** de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0003372.110000936.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Especificação:	Contratação do serviço de Agenciamento de viagens
Interessado:	@nome_interessado@
Valor Total	R\$ 130.000,00

São Luís-MA, em **10 de setembro** de **2024**.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 10/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0100015** e o código CRC **8F981584**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO SEI Nº 0003372.110000936.0.2024-DPE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 20/2023 DIAD-PRF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08650.047170/2023-18-DIAD/PRF

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2024-DIAD/PRF

De acordo com os documentos e informações constantes nos autos do processo administrativo acima citado, após análise e aprovação do Controle Interno, e parecer favorável nº 330/2024- ASSEJUR/DPE, e considerando que foram atendidos os requisitos legais impostos pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei 14.133/2021, DECLARO, para todos os fins a ADESÃO ao processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023-DIAD/PRF, Ata de Registro de Preços nº 06/2024, aos itens abaixo indicados, para contratação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos, tendo como vencedora a empresa:

CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA CNPJ: 06.064.175/0001-49

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

GRUPO/ITENS ADERIDOS:

GRUPO 01					
ITEM	DESCRÍÇÃO	Unid.de medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	200	0,0001	0,02

2	Prestação de serviço de Agenciamento de viagens: Aquisição de passagens e seguro de viagem para voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	2	0,0001	0,0002
3	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos Nacionais	Unidade	400.000	1	400.000,00
4	Contratação de passagem aérea junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais	Unidade	10.000	1	10.000,00
5	Corretagem – Seguro: Repasse de seguro viagem	Unidade	400	1	400,00
VALOR TOTAL (R\$)					410.400,0202

Retorne-se à Comissão de Contratação, para fins de divulgação da presente Adesão.

Gabriel Santana Furtado Soares

Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 11/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0100079** e o código CRC **FB115DC0**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

OFÍCIO

Ofício nº 081/2024-CPC/DPE-MA

À Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja publicado no Diário Oficial, edição do Caderno de Terceiros o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

1 - EXTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 06/23 DA DIAD/PRF. PROCESSO SEI 0003372.110000936.0.2024-DPE/MA.

Cordiais saudações,

São Luís, 11 de setembro de 2024.

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 11/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0100463** e o código CRC **9C95E22D**.

R

RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

<

X Procedimento Adesão

Em processamento

CNPJ 00820295000142
Procedimento

Id AA202023DIAD-PRF
Procedimento

Número do 20
Procedimento

Ano do 2023
Procedimento

Número do 8650047170202318
Processo

Ano do 2023
Processo

Finalidade 15

Data Adesão 11/09/2024

Regime 5
Execução

Objeto Contratação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de p
nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.

Valor 410400.02

CPF da 05211971477
Autoridade

CNPJ 00394494010441
Gerenciador

Número Ata 06

Ano Ata 2024

[Visualizar](#)

cnpjGerenciador

R

RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

Home Início

Send Enviar

List Gerenciar

List Sem Movimentação

List Trilhas

SINC - Sistema de Informações para Controle

ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00820295000142 - EXERCÍCIO: 2024

X Resultado

Em processamento

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	AA202023DIAD-PRF
Tipo Resultado	1
Data Homologação	11/09/2024
CPF Autoridade	05211971477
Valor	410400.02

Procedimento de Contratação

Nome Documento	Tamanho	Data Envio	Ações
resultado_AA202023DIAD-PRF_SEI_0003372.110000936.0.2024_e0217c79-dac5-4a90-90d0-bff872d79ce2.pdf	8.94 MB	11/09/2024 3:57:34	Download

FECHAR

CNPJ Procedimento	ID Procedimento	Tipo Resultado
00820295000142	AA202023DIAD-PRF	1
00820295000142	PE90016/2024DPEMA	1
00820295000142	PE90015/2024DPEMA	1
00820295000142	DP900102024DPEMA	1
00820295000142	IN0182024DPEMA	1



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º **0003372.110000936.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Contratação do serviço de Agenciamento de viagens;**

Retornamos os autos após providência para envio da publicação do Extrato de Adesão a o **DOE. (Diário Oficial do Estado)**, assim como divulgação junto ao **TCE (SINC-CONTRATA)** conforme comprovantes anexos.

Enfatizamos a necessidade de anexar aos autos a cópia da publicação do extrato, edição DOE do dia 13 /09/2024.

São Luís-MA, em **11 de setembro de 2024**.

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0100578v2



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 11/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0100578** e o código CRC **21F2EDBB**.